

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0181 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0181 / 2011

DE

14/04/2011

PROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

E M E N T A:

cria a função de mediador sócio-educativo nas unidades
 de ensino da rede pública municipal de educação, e dá outras
 providências.

ARQUIVADO EM

/

/

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA NOEMI NONATO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do anexo — S. 1
do proc. nº 01-181 de 20 11
ADELINA C. PAIOTCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **14 ABR 2011**
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO

PL Nº

01 - PL
01-00181/2011

Cria a função de mediador Sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma função de Mediador Sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação.

Parágrafo único. A função de mediador sócio-educativo será provida gradativamente através de planejamento estratégico, após a definição das unidades educacionais prioritárias.

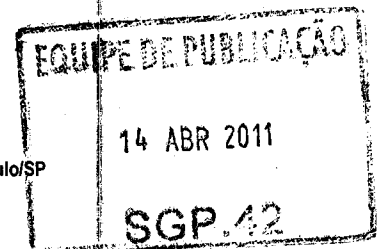
Art. 2º A função de mediador sócio-educativo será desempenhada por integrante do Quadro do Magistério Municipal, com formação em pedagogia ou psico-pedagogia.

Parágrafo único. A remuneração da atividade excedente de que trata o caput observará aquela aplicável ao trabalho extraordinário, limitada a 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais.

Art. 3º A escolha do Mediador Sócio-educativo será feita anualmente pelo Conselho de Escola, entre os interessados em desempenhar a função.

Parágrafo único. O Conselho de Escola poderá reconduzir o mesmo Mediador Sócio-educativo para o período subsequente, mediante avaliação do comprometimento e desempenho na função.

Vladuto Jacarei, 100 - 11º andar - gab. 1117 - CEP 01319-900 - São Paulo/SP
Tel. (0xx11) 3396-4341



CMSP - SGP.22 - 14/04/2011 - 15:58 - 000828 - 1/1
Materia PL 181/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

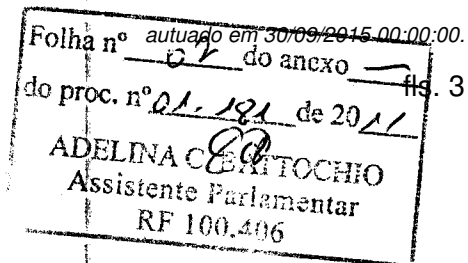
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 e 6 e folha de informação
sob nº 2. 15/4/11
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA NOEMI NONATO



Art. 4º O Mediador Sócio-educativo deverá desenvolver prioritariamente, com apoio da Direção e do Conselho de Escola da unidade educacional, as seguintes atividades:

- I – ações que promovam a cidadania e os valores éticos e culturais;
- II – projetos que incentivem a integração social do adolescente e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;
- III – incentivo e acompanhamento da participação da família como parceira da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando a encontrar a melhor solução para os problemas educacionais;
- IV – auxílio na organização da Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola;
- V – instituição de espaços de convivência na unidade educacional, preferencialmente fora da sala de aula, como os jardins, o pátio, a sala de leitura e outros, desde que sejam espaços agradáveis e não comprometam a segurança dos alunos, com a finalidade de discussão de problemas do cotidiano dos alunos, como a violência urbana, a gravidez na adolescência e outros;
- VI – discussão semanal com os alunos por sala de aula sobre os problemas específicos da respectiva turma, após análise e discussão prévia com a coordenação pedagógica da unidade educacional;
- VII – identificar atos e adotar medidas de conscientização, prevenção e combate a toda forma de “bullying” escolar, conforme determina a Lei 14.957 de 16 de julho de 2009, sempre em consonância com a coordenação pedagógica da unidade educacional;
- VIII – organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;
- IX – promoção e articulação junto à comunidade escolar de ações educativas que visem à promoção da saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA NOEMI NONATO

Folha nº 03 do anexo —
do proc. nº 01-121 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

fls. 4

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá subsídios e orientação ao trabalho do Mediador Sócio-educativo.

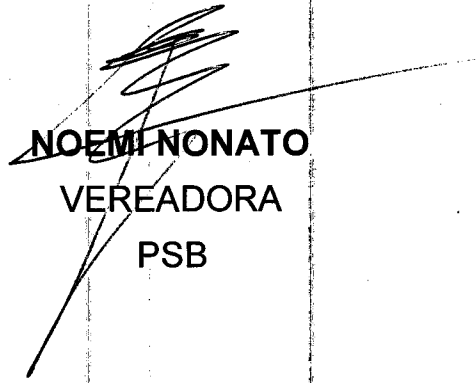
Art. 5º As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para a execução, acompanhamento e avaliação das ações do Mediador Sócio-educativo, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


NOEMI NONATO
VEREADORA
PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA NOEMI NONATO

Folha nº 04 do anexo —
do proc. nº 01.121 de 20 11
ADELINA C. CATOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

fls. 5

Justificativa

São Paulo, como maior município da América Latina precisa e deve ser exemplo para outras cidades e até mesmo países, na construção de uma educação holística das crianças e adolescentes que integram o seu corpo estudantil.

A atual estrutura e funcionamento das instituições de ensino têm se mostrado insuficientes para lidar com o desafio de educar as novas gerações, precisamos de um profissional que se encarregue da intermediação entre os complexos aspectos da sociedade moderna e o processo educativo.

O maior desafio da educação pública está no preparo dos professores. Temos que pensar que esse educador precisa ter outras competências, diferentes das que o educador tinha há uma década. O professor de hoje precisa ser mais interativo com a modernidade, acompanhar as tendências da própria educação, precisa seguir a evolução da sociedade e entender seus mecanismos.

A escola pública está despertando para as novas exigências da sociedade. Algumas ações já têm melhorado e aperfeiçoado projetos que preparam o jovem para um conhecimento maior da cultura e do mundo globalizado. O objetivo é que tenhamos cidadãos mais críticos, mais competentes, com condições de interagir com o mundo e modificar a realidade em que vive. Na última década, os governos têm se esforçado para que essa inserção do jovem seja mais expressiva, porém as iniciativas ainda são insuficientes.

Nesse contexto é que se insere o trabalho do Mediador Sócio-educativo. Ninguém nasce professor ou Mediador Sócio-educativo, mas aprende a sê-lo em sua vivência no decorrer de processos formativos. Aprender é, acima de tudo, apropriar-se de práticas e formas relacionais humanas, é questionar-se sobre o sentido da vida, tanto no âmbito individual como coletivo. Como indivíduos que atribuem sentidos particulares à sua ação educativa e o fazem a partir da posição, objetiva e subjetiva,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA NOEMI NONATO

Folha nº <u>05</u> do anexo <u>—</u>	fls. 6
do proc. nº <u>01-181</u> de 20 <u>11</u>	
ADELINA C. BATTOCHIO	
Assistente Parlamentar	
RF 100.406	

como integrantes de uma família, como moradores de uma comunidade. Assim, para se tornarem educadores, vivenciaram processos de socialização, de singularização e de humanização, atribuindo sentido ao mundo, elaborando uma forma peculiar de entender quem são, quem são os outros e o que é o mundo. Constituindo desse modo sua identidade para se tornarem seres humanos singulares.

É ao longo de uma trajetória pessoal e profissional que podemos formar Mediadores Sócio-educativos, que além de uma formação acadêmica, também vão edificando uma maneira singular de ver e entender os papéis do educador e do educando. É através do convívio que se elabora uma constante reorganização das concepções que orientam sua ação educativa.

Assim, hoje, aprendemos e ensinamos em múltiplos espaços sociais, através de processos que ocorrem dentro e fora das escolas, institucionais e não-institucionais, formais e não-formais. Essa ampliação do espaço-tempo educativo não significa desqualificar a escola. Pelo contrário, pode contribuir para que a instituição escolar estabeleça diálogos profícuos com outros espaços-tempos educativos, reflita sobre seu papel na sociedade atual e se organize, estabelecendo diálogos com a comunidade na qual se insere e com os sujeitos que dela participam. Quando a escola se fecha a sociedade em que se encontra inserida, corre o risco de se desconectar da vida dos sujeitos que dela fazem parte e, assim, se transformam em um espaço de conflitos, fato este que vem ocorrendo com frequência.

Nessa direção, Arroyo coloca a importância de se restabelecer as relações entre escola, trabalho e cultura. Diz o autor:

“Por vezes encontramos projetos extra-escolares, ou paralelos ao fazer cotidiano da escola; por exemplo, trabalhos em hortas e oficinas, onde adolescentes e crianças ficam ocupados ou aprendendo ofícios elementares para afastá-los do tráfico ou da violência. São projetos que recuperam a esperança socializadora e moralizadora do trabalho. Outros projetos apostam na recuperação moral da infância e da adolescência através de oficinas de cultura, teatro, música, esporte [...]. Frequentemente esses recursos, trabalho ou cultura são introduzidos como projetos paralelos ao núcleo do fazer escolar, que continua inalterado. São



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA NOEMI NONATO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 06 do anexo — fls. 7
do proc. nº 01-121 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

projetos fora das salas de aula, das grades curriculares e do trabalho docente que continua centrado nas disciplinas”.

Dar conta dessa realidade dinâmica é o desafio que a escola pública enfrenta hoje. E para enfrentá-lo é preciso pensar a formação de um novo professor, ou seja, é imprescindível formar um professor que conheça esses novos alunos que foram socializados por outros valores e de acordo com outras regras, que tiveram outro tipo de vivência e têm outros conhecimentos, outros interesses, outras inquietações, outras formas de estar na vida no século XXI em contato com novas tecnologias.

Além das transformações que estão cada vez mais dinâmicas no cotidiano escolar, não podemos esquecer a questão do “Bullying” escolar, embora o termo seja relativamente novo, a questão é bem antiga no ambiente escolar, afetando o desenvolvimento intelectual e social de inúmeros alunos.

No caso do “Bullying” escolar, a cartilha do Conselho Nacional de justiça reconhece que os sintomas são difíceis de serem percebidos pelo professor em sala de aula, pois envolvem múltiplos aspectos como isolamento nos intervalos, postura retraída, faltas freqüentes, exclusão em jogos e trabalhos em grupo, tristeza, entre outros. Estes sinais são difíceis de serem percebidos pelo professor que tem que estar atento a tudo isso e ainda se ater ao conteúdo programático. Além disso, a cartilha do C.N.J. alerta que raramente as vítimas de “Bullying” pedem ajuda às autoridades escolares ou aos pais.

O Mediador Sócio-educativo será um professor que aproveitará todos os espaços possíveis da escola, sempre abordando aspectos relevantes para a educação, convívio social e harmônico do educando, possibilitando seu desenvolvimento holístico para que exerça no futuro sua cidadania de maneira plena e absoluta.

O Município não pode ficar alheio ante tal realidade, devendo dar sua contribuição através dos órgãos e mecanismos de que dispõe, juntando forças a sociedade.

Daí a relevância e importância do presente projeto, o qual, pela intenção que encerra o faz merecedor da atenção de todos, e da aprovação pelos meus Pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-181 de 20 11 15.14.11 (a) Ad

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18.04.2011
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 14/04/11 hs

POR [Signature]

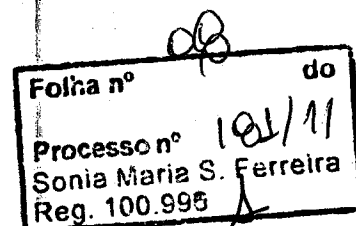
SAÍDA: AG: ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 09A 28. S.P. 13/05/11

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0181/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 13.096, de 08 de dezembro de 2000, que institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas;

-Lei Municipal nº 13.464, de 04 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar;

-Lei Municipal nº 14.957, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo;

-Decreto nº 51.290, de 11 de fevereiro de 2010, que regulamenta a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009;

-PL nº 0305/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que disciplina a lotação de cargos de Assistente Social nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;

-PL nº 0665/06, de autoria do Vereador Natalini, que determina a realização semestral, no âmbito de cada uma das escolas da Rede Municipal de Ensino, de palestras para conscientização do valor da solidariedade e contra a prática de qualquer forma de preconceito e discriminação;

-PL nº 0417/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que fixa em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo, a lotação de Psicólogo e dá outras providências;

-PLO nº 0008/09, de autoria do Vereador Chico Macena, que altera a redação do § 2º do art. 202 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

-PL nº 0280/09, de autoria do Vereador Jamil Murad, que dispõe sobre a instituição de Programa de Assistência Social e Psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio do Município de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

09
Folha nº do
Processo nº 181/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.995

-PL nº 0355/09, de autoria do Vereador Quito Formiga, que institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências;

-PL nº 0391/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências;

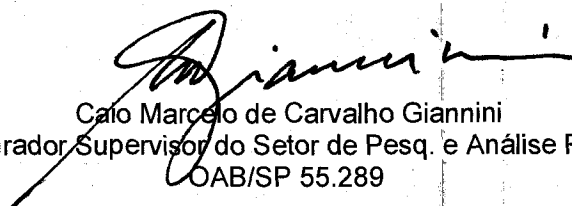
-PL nº 0141/10, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que estabelece o Código de Conduta disciplinar nas Escolas da Rede Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

-PL nº 0159/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre o aprimoramento das medidas disciplinares aplicáveis aos alunos das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

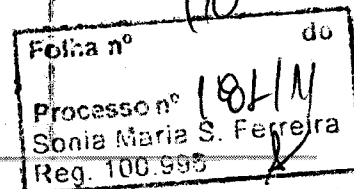
Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01, para prosseguimento.

São Paulo, 11 de maio de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 13096
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.096 08/12/2000 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.
Projeto: Projeto de Lei Nº 574/1997 ([ver documento](#))
Autor(es): Carlos Neder
Regulamentação: Decreto nº 42.438/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.096 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.
(Projeto de Lei nº 574/97, do Vereador Carlos Neder)

Folha nº	no
Processo nº	10211
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg 100.993	X

Institui o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência nas Escolas, a ser implantado prioritariamente nas escolas dos distritos ou bairros que apresentem maiores índices de violência no Município.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigida a crianças, adolescentes e à comunidade;

III - implementar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único - As comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do Programa, dará subsídios técnicos, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definição das atividades do Programa, o Poder Executivo:

I - garantirá a participação de:

- a) representações estudantis;
- b) representantes da sociedade civil, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador desta lei;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho;

II - poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12
Processo nº 181/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.995

Base de dados : legis

Pesquisa : 13464

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.464 04/12/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a garantia de assistencia aos alunos da rede publica municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.
Projeto: Projeto de Lei Nº 654/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Lucila Pizani Gonçalves

[[Back](#)]



13

Folha nº	13	do
Processo nº	1025/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.937		

LEI Nº 13.464, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 654/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino terão garantido o encaminhamento a profissionais especializados, para o tratamento de problemas apresentados no aprendizado ou na integração com a vida escolar.

§ 1º - Para os fins de que trata o "caput", serão encaminhados os alunos cujos problemas não puderam ser resolvidos no âmbito escolar.

§ 2º - As escolas poderão oferecer, através de parcerias, atividades ou cursos extracurriculares, desenvolvidos fora do horário regular de aulas do aluno, que contribuam com o seu desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde Municipal contarão com profissionais especializados para receber os alunos encaminhados pelas escolas, oferecendo-lhes ou encaminhando-os para os tratamentos necessários ao bom desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

§ 1º - O tratamento de que trata o "caput" se estenderá aos pais e irmãos do aluno, ou a familiares por ele responsáveis, caso necessário.

§ 2º - O atendimento se dará através de uma equipe multiprofissional, para viabilizar o encaminhamento necessário a cada caso.

§ 3º - As Unidades Básicas de Saúde poderão criar banco de dados para os registros, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, e do retorno das informações, para a avaliação e mensuração dos resultados.

§ 4º - As Unidades Básicas de Saúde se articularão com as escolas e creches, para a troca de informações necessárias quanto aos resultados do tratamento, e orientação aos profissionais de educação.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado, bem como com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

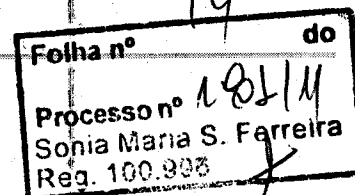
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14957
Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.957 16/07/2009 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 69/2009 ([ver documento](#))
Autor(es): Gabriel Chalita
Regulamentação: Decreto nº 51.290/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

15

Folha nº	do
Processo nº	181/11
Maria S. Ferreira	

LEI Nº 14.957, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 69/09, do Vereador Gabriel Chalita - PSDB)

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do Município de São Paulo deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

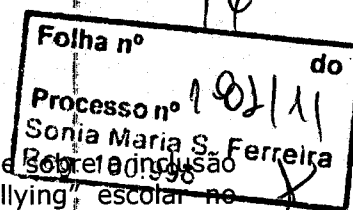
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 51.290, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

Regulamenta a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas da Educação Básica do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico das escolas públicas da Educação Básica do Município de São Paulo, conforme previsto na Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, observará a regulamentação estabelecida na forma deste decreto.

Art. 2º. As escolas municipais que mantêm a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio deverão prever, no seu projeto pedagógico, ações curriculares que promovam a conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Art. 3º. Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. Caracterizam-se como "bullying", dentre outros atos de violência física ou psicológica da espécie:

- I - provocar situações ou atitudes que levem à exclusão social;
- II - subtrair coisa alheia com o intuito de humilhar;
- III - promover ou participar de atos de perseguição da vítima;
- IV - assumir atitudes discriminatórias;
- V - praticar atos de amedrontamento;
- VI - destruir ou destroçar pertences da vítima;
- VII - instigar atos de violência, inclusive por meios tecnológicos;
- VIII - dizer que a vítima não serve para nada;
- IX - promover ataques físicos repetidos contra a pessoa da vítima ou seus pertences;
- X - colocar a vítima em situação de adversidade com alguém, em especial com autoridades, ou provocar a ocorrência de ação disciplinar contra ela em razão de atos por esta não cometidos ou que tenham sido notificados de maneira exagerada;
- XI - depreciar a vítima ou pessoa de sua família;
- XII - coagir a vítima a praticar atos contra a sua vontade, inclusive mediante ameaças de qualquer espécie;
- XIII - referir-se depreciativamente ao local de moradia da vítima, sua aparência pessoal, orientação sexual, opção religiosa, etnia, nível sócioeconômico, nacionalidade ou a qualquer outro aspecto que possa colocá-la em situação de inferioridade;
- XIV - espalhar rumores negativos contra a vítima.

Art. 4º. Constituem objetivos a serem alcançados com o cumprimento da Lei nº 14.957, de 2009:

- I - prevenção e combate à prática do "bullying" nas escolas;
- II - capacitação dos docentes e da equipe pedagógica para a implementação das ações voltadas à discussão, orientação e prevenção do "bullying";
- III - orientação dos envolvidos em situações de "bullying", visando a recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV - envolvimento da família no processo de construção da cultura de paz nas unidades educacionais.

Art. 5º. Caberá a cada unidade educacional promover ações que propiciem momentos de discussão e de tomadas de decisão com vistas ao combate da prática do "bullying".

Folha nº	17	do
Processo nº	181/11	
Secretaria Municipal de Educação		
Reg. 100.995		

Parágrafo único. As ações de que trata o "caput" deste artigo deverão abranger, dentre outras, as seguintes iniciativas:

- I – realização de palestras, seminários, debates e exposições;
- II – desenvolvimento de atividades curriculares como componentes dos conteúdos do tópico "ética", integrante dos temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais;
- III – promoção de atividades intencionalmente planejadas como pauta da reunião de pais;
- IV – execução de ações de formação dos docentes e de outros membros que compõem a equipe escolar;
- V – inclusão da temática do "bullying", em seus vários aspectos, no projeto pedagógico e no regimento da unidade educacional.

Art. 6º. Caberá à equipe gestora de cada unidade educacional propor ampla discussão do tema e, mediante prévia discussão com a equipe docente e discente, estabelecer regras específicas para o combate do "bullying", integrando-as as normas de convívio constantes do respectivo regimento.

Art. 7º. Ao final de cada período letivo, as questões relativas ao "bullying" serão retomadas e incluídas na avaliação da unidade escolar, propondo, se necessário, a adequação das normas já estabelecidas sobre o assunto.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para o pleno cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº	18
do	
Processo nº	181/11
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.995	

PROJETO DE LEI 01-0305/2001, do Vereador Celso Jatene.

"Disciplina a lotação de cargos de Assistente Social nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

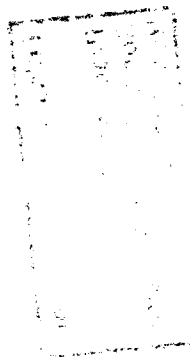
Art. 1º - Deverá ser lotado em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, um servidor integrante da carreira de Assistente Social, organizada pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e legislação subsequente, reorganizada pela Lei nº 11.280, de 17 de novembro de 1992.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001. Às Comissões competentes."



19

Folha nº	do
Processo nº	181/11
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.995	

PROJETO DE LEI 01-0665/2006 do Vereador Natalini (PSDB)

"Determina a realização semestral, no âmbito de cada uma das escolas da Rede Municipal de Ensino, de palestras para conscientização do valor da solidariedade e contra a prática de qualquer forma de preconceito e discriminação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica determinada a realização semestral, no âmbito de cada uma das unidades da Rede Municipal de Ensino, com séries do Ensino Fundamental, para os alunos nelas matriculados, de uma palestra destinada à conscientização do valor social e pessoal da solidariedade e contra a prática de qualquer forma de preconceito e discriminação, nas escolas e fora delas.

§ 1º - As palestras ora determinadas farão parte do processo educativo integral dos alunos da 1ª (Primeira) a 8ª (Oitava) séries do Ensino Fundamental, visando não só sua capacitação intelectual e física, mas, especialmente, sua formação ética como futuros cidadãos participativos e seres humanos plenos.

§ 2º - Essas palestras serão de responsabilidade da direção de cada uma das escolas e deverão ser realizadas em data marcada previamente, respeitada a obrigatoriedade de ao menos uma por cada semestre escolas.

§ 3º - Cada uma dessas palestras terá duração mínima correspondente a duas aulas de uma jornada escolar normal e será dividida em duas partes, uma destinada a uma preleção expositiva, podendo dela constar o recurso ao uso de material audiovisual, inclusive de filmes, e outra voltada para debates e respostas e perguntas dos alunos.

§ 4º - As palestras serão ministradas por professores da própria escola ou por outros da rede municipal de Ensino, com formação na área das Ciências Humanas, de reconhecida habilidade didática, que poderão ser auxiliados por professores da área das Ciências Biológicas, tendo por meta trazer aos alunos conhecimentos que esclareçam o valor da solidariedade e combatam o preconceito e a discriminação, realçando o mal que esses trazem e acentuando a unidade e a igualdade básica da Humanidade, sua dignidade e a legitimidade da diversidade física e cultural dos seres humanos.

§ 5º - Poderão ser convidados, também, palestrantes de fora da Rede Municipal que tenham vivenciado algum tipo de preconceito ou que trabalhem com alguma organização voltada para esse tema e que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências.

§ 6º - As palestras ora determinadas, sempre conforme critério de conveniência e oportunidade da direção da escola, poderão ser abertas à comunidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2006. Às Comissões competentes"

20

Folha nº	do
Processo nº	181/11
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.995	

PROJETO DE LEI 01-0417/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Fixa em todas as Unidades de Ensino do Município de São Paulo, a lotação de Psicólogo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado em todos os níveis de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a fixação de lotação de Psicólogos.

Art. 2º - Os profissionais de Psicologia deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto ao respectivo Conselho de regulamentação da profissão.

Art. 3º - Os profissionais de que trata esta Lei, ingressarão no Serviço Público Municipal, através de Concurso de Ingresso específico para o desempenho em Unidade Escolares.

Art. 4º - Ao psicólogo em atividades nas Unidades da Rede Municipal de Ensino compete:

I - Prestar assessoramento no exercício de suas atribuições;

II - Colaborar com a adequação, por parte dos profissionais da Educação, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;

III - Prestar atendimento a crianças e adolescentes com problemas emocionais, psico-motores e psico-pedagógicos;

IV - Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos;

V - Realizar atendimento familiar para orientação psico-terapêutica;

VI - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas e projetos educativos e no planejamento de políticas de saúde, no sentido da identificação, e compreensão dos fatores emocionais;

VII - Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação familiar, em situações específicas, visando à melhora do convívio familiar;

VIII - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem à prevenção à violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

IX - Empreender outras atividades e providências pertinentes a Psicologia, não especificadas e previstas neste artigo.

X - Orientar os alunos do Ensino Médio em sua escolha profissional, através de testes vocacionais, identificando suas habilidades, para que cada um consiga se adaptar ao mundo do trabalho;

XI - Proporcionar sessões de terapia, individual ou em grupo, trabalhando com as pessoas que delas necessitarem;

XII - Encaminhar, em conjunto com a coordenação da unidade e com o Sistema Único de Saúde - SUS, os casos necessitarem de médicos especialistas em outras áreas como: fonoaudiólogos, oftalmologistas, Psico-Pedagogos, psiquiatras etc;

Art. 5º - A Administração Municipal deverá criar, na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo os cargos de Assistente Social e Psicólogo em número compatível com as necessidades da rede de Educação Municipal, incluídos os CEIs, EMEIs, CIEJAS, CEUS, CECIs, EMEFs, EMEFMs, EMEEs, Escolas Técnicas e bem como, para o acompanhamento dos Projetos Especiais da Secretaria e Coordenadorias de Educação.

Art. 6º - O profissional de assistência sócia e psicologia atuarão na equipe escolar e, se preciso for, com alguns membros da comunidade em que a escola está inserida, prestando assistência a alunos e seus familiares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

pl0417-2007.doc

pl0417-2007.doc

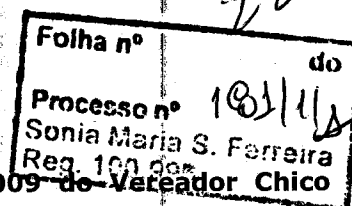
72

Folha nº	181/11
Processo nº	Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.000	2

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes

pl0417-2007.doc
pl0417-2007.doc



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0008/2009 do
Macena (PT)

"Altera a redação do § 2º do art. 202 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O § 2º do art. 202 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a
exibir a seguinte redação:

"Art.202.....

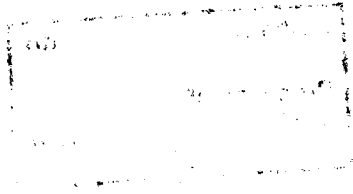
§ 2º O Município responsabilizar-se-á pela definição de normas quanto à
autorização de funcionamento, fiscalização, supervisão, direção, coordenação
pedagógica, orientação educacional e assistência psicológica escolar, das instituições
de educação integrantes do sistema de ensino no Município, através da criação de
equipe técnica multidisciplinar no ensino público municipal, para atender às
peculiaridades da clientela de educação, com as seguintes características:

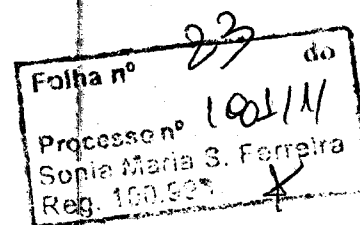
I – atividade voltada à prestação de assessoramento aos profissionais de ensino
no processo de ensino-aprendizagem, visando a compreensão e a otimização dos
processos cognitivos, de formação da personalidade, das relações interpessoais, das
condições sociais e da comunicação;

II – composição por profissionais das áreas de psicologia, assistência social e
psicopedagogia, lotados na Secretaria Municipal de Educação. (NR)"

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.



**PROJETO DE LEI 01-0280/2009 do Vereador Jamil Murad (PC do B)**

“Dispõe sobre a instituição de Programa de Assistência Social e Psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio do Município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Social e Psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio do Município de São Paulo.

Art. 2º O Programa de Assistência Social e Psicológica nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental e médio objeto desta lei destina-se a assegurar o atendimento e acompanhamento dos alunos, seus familiares, professores e trabalhadores das instituições de ensino por psicólogos e assistentes sociais;

§ 1º A assistência social e psicológica de que trata este artigo consistirá em:

I – efetuar o levantamento de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – elaborar e executar programas de natureza sócio-familiar, visando a prevenção da evasão escolar e a melhorar o desempenho do aluno;

III – Integrar a assistência social e psicológica a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços assistenciais, voltado aos familiares, professores e trabalhadores das instituições de ensino e alunos no âmbito da Educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV – Coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;

V – Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI – Participar, em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde;

VII – Observar, juntamente com a equipe escolar, situações de violência doméstica e exploração, bem como, outro fato que afronte a dignidade da pessoa humana, providenciando o devido encaminhamento junto aos órgãos competentes;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os sistemas públicos de saúde e assistência social, deverá coordenar as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 3º Os profissionais de Serviço Social e Psicologia deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto aos respectivos Conselhos de regulamentação da profissão.

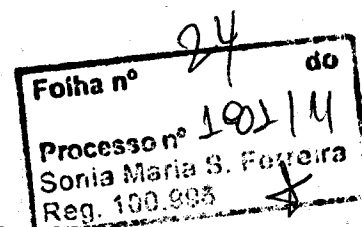
Art. 4º Os profissionais de que trata esta Lei, ingressarão no Serviço Público Municipal, através de Concurso de Ingresso específico para o desempenho em Unidades Escolares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**PROJETO DE LEI 01-0355/2009 do Vereador Quito Formiga (PR)**

"Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino com os seguintes objetivos:

a) Mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;

b) Identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

c) Intensificar ações sociais nas escolas identificadas;

d) Colaborar com a formação de políticas públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

e) Adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

f) Otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

g) Colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na rede municipal de ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

h) Valorizar o corpo docente das escolas;

i) Fortalecer a humanização e acolhimento do corpo discente;

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º - O sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º - Os dados coletados no sistema de informações que dispõe esta lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

a) Implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

b) Campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

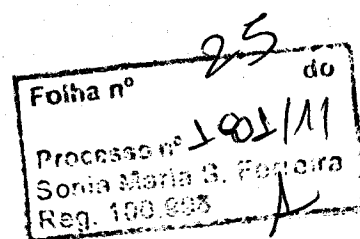
c) Ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;

d) Qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino;

e) Seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º - As escolas da rede municipal de ensino ficam obrigadas a notificar qualquer conduta ou ato de violência, formalizando-o em termo de ocorrência especialmente elaborado para esse fim.

Art. 6º - Termo de ocorrência é o registro informativo destinado a caracterizar o fato relacionado à conduta ou ato de violência ocorrido no ambiente escolar, sem prejuízo das demais providências a serem adotadas, conforme legislação em vigor.



§ 1º - O termo de ocorrência deverá ser devidamente preenchido e encaminhado ao órgão da administração municipal competente, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 2º - Poderão figurar como declarantes os dirigentes, professores e funcionários, pais ou responsáveis ou ainda qualquer cidadão que tiver conhecimento ou presenciado conduta ou ato de violência ocorrido no interior de estabelecimento de ensino, desde que plenamente identificados.

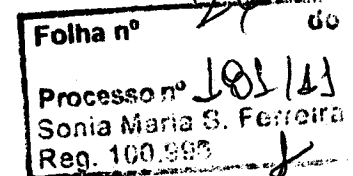
§ 3º - A administração municipal deverá manter sigilo, quando solicitado, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos declarantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

**PROJETO DE LEI 01-0391/2009 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)**

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência nas unidades educacionais municipais:

- I - ação coletiva interdisciplinar e aberta à participação comunitária;
- II - formação de equipes de voluntários, integradas por professores, alunos, pais de alunos, funcionários da escola, especialistas em educação e outras pessoas ligadas à comunidade escolar, inclusive membros dos CONSEG e do Conselho Tutelar, para atuação no âmbito de cada escola;
- III - fornecimento de cursos de treinamento, a título gratuito, para qualificação dos participantes e para melhor desempenho das equipes;
- IV - caráter prático, com a ação devidamente baseada na análise das causas do problema da violência e voltada para sua solução,
- V - promoção permanente da paz e dos valores a ela correlatos;
- VI - realização de campanhas educativas, dirigidas para os escolares, crianças e adolescentes, e para os membros da comunidade na qual se localiza a unidade escolar voltadas para conscientização e valorização da vida e dos Direitos Humanos e para o exercício pleno da cidadania;
- VII - desenvolvimento de ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a escola e a comunidade localizada no seu entorno;
- VIII - disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, em período integral, de orientação para as equipes que atuam na realização dos objetivos desta lei;
- IX - priorização de ação nas escolas que possuem os mais altos índices de violência.

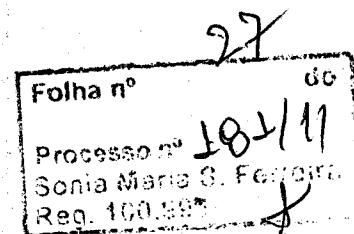
Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.



PUBLICADO DOC 15/04/2010, PÁG. 93

PROJETO DE LEI 01-0141/2010 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

"Estabelece o Código de conduta disciplinar nas Escolas da rede Municipal de São Paulo e dá outras providências

Art. 1º - Dispõe sobre a criação do Código de conduta disciplinar nas Escolas da rede Municipal de São Paulo;

Art. 2º - O código de conduta disciplinar tratará de assuntos relacionados a maus atos dos alunos como agressões, porte de armas, brigas de gangues, ameaças, desrespeito ao corpo docente, e depredação da escola;

Art. 3º - Será instituído pela direção da escola uma comissão disciplinar responsável pela implantação e funcionamento do código de conduta, composta pelo diretor (a), 2 (dois) representantes dos professores, 2 (dois) representantes dos pais, 1 (um) representante dos alunos.

Parágrafo único: Este conselho será responsável por definir as medidas disciplinares aos alunos;

Art. 4º - O código de conduta disciplinar estabelece a prestação de serviços pelo aluno "indisciplinado", em troca de maus atos. Este serviço será definido pelo conselho e será executado em benefício da escola;

Parágrafo único: Estes serviços serão executados na área interna da escola, atendendo as necessidades de melhorias e bem estar, como pintura, limpeza e organização;

Art. 5º - O aluno executará o serviço proposto pelo conselho através de termo disciplinar assinado pelos pais e o mesmo assinará um termo de compromisso com a escola;

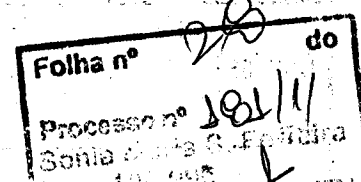
Art. 6º - Fica sob responsabilidade do corpo docente das respectivas escolas realizarem reuniões com os alunos e pais para esclarecer os procedimentos do código de conduta disciplinar;

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio baixar as demais normas visando o cumprimento da presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0159/2010 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Dispõe sobre o aprimoramento das medidas disciplinares aplicáveis aos alunos das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, com a cooperação do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, aperfeiçoará as medidas disciplinares aplicáveis aos alunos das escolas públicas municipais que praticarem atos infracionais disciplinares a incluir, em sua página pública, na rede mundial de computadores, observando os seguintes parâmetros:

I - os atos infracionais disciplinares e as medidas disciplinares previstos no caput deste artigo deverão estar previamente listados e discriminados em regulamento próprio;

II - as medidas disciplinares serão, sempre que possível, vinculadas à prestação de serviços estritamente voltados à comunidade escolar;

III - a aplicação das medidas disciplinares somente será permitida após autorização formal e por escrito do juiz e do promotor da Vara da Infância e Juventude, bem como dos pais ou responsáveis pelo aluno menor, nos moldes do entendimento firmado entre estes e o Poder Público Municipal.

Art. 2º O Executivo regulamentará presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 2010. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/05/11 às 18h45
RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 17/5/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/5/11 AS 17 h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 16/05 AS: 13 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/07/12 AS 16:40 h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 1º/08 AS: 15 h ASS: [Assinatura]

REGISTREI/O

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 2/8/12

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM 02.08.12 AS 15:45

POR [Assinatura]

SAÍDA: 02/08/12 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/10/12 AS 17:21 h

POR [Assinatura]

SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 29.432 e folha de informação nº

em 28/11/12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01835/2012

pl0181-11

Folha nº 29 de 35Processo nº 00-181/11
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12 *gr***PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0181/11.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que cria a função de mediador socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação do Município de São Paulo, a ser desempenhada por integrante do Quadro do Magistério Municipal com formação adequada ao desempenho do encargo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, porque se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A propositura tem por objetivo, conforme assinalado em suas razões, o aprimoramento da qualidade do ensino na rede municipal, através de escolha de profissional para realizar a intermediação entre os mais modernos e complexos desafios da sociedade moderna e o processo educativo, possibilitando um desenvolvimento holístico, e, portanto, mais completo, do aluno.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria, a proposta também se coaduna com os princípios que regem o processo legislativo.

Segundo dispõe o art. 24, IX e XV da Constituição da República, é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto, além da proteção à infância e à juventude. Os Municípios, nos termos do art. 30, I e II, da Lei Maior, têm competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, de forma que lhes cabe disciplinar sobre a proteção da qualidade de ensino, quando esta esteja circunscrita no âmbito do interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0181-11

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 30 fls 36

Processo nº 01-181/11
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Registre-se que a defesa da infância e da juventude é imperiosa, tendo sido imposto ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, sendo de rigor colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, a teor do art. 227 da Constituição da República.

O ordenamento jurídico, portanto, dedica à criança e ao adolescente proteção especial, e, neste sentido, a nossa Lei Orgânica, atenta à determinação constitucional, em seu art. 7º, parágrafo único, coloca esta categoria de pessoas como uma prioridade absoluta do Município.

Não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais se destaca o direito à educação.

O direito à educação recebe amplo tratamento constitucional, cuida-se de dever do Poder Público, cabendo ao Município atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 211, §2º, da Lei Maior.

Ademais, conforme dispõe o art. 200, *caput*, da Lei Orgânica do Município, a educação com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.

Nestes termos, a Lei nº 9.394/96, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 8º prevê que *a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.*

Assim, a propositura pretende concretizar todas as determinações legais. Criando a função de mediador socioeducativo, insere no meio escolar um profissional qualificado que terá



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0181-11

Folha nº 31 de 38Processo nº 01-181/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

maior contato com os alunos, em situações diversificadas, o que lhe permitirá identificar a dinâmica da vivência escolar, e mesmo prevenir situações como aquelas de "bullying".

Portanto, a presente proposta, atendendo aos ditames do Estado Social, garante a própria efetivação do direito à educação, o qual nos dizeres do eminente Pinto Ferreira ao analisar esse tema, *"surgiu recentemente nos textos constitucionais. Os títulos sobre ordem econômica e social, educação e cultura revelam a tendência das Constituições em favor de um Estado social. Esta clara opção constitucional faz deste ordenamento econômico e cultural um dos mais importantes títulos das novas Constituições, assinalando o advento de um novo modelo de Estado, tendo como valor-fim a justiça social e a cultura, numa democracia pluralista exigida pela sociedade de massas do século XX."* (Revista de Informação Legislativa, "Educação e Constituinte", vol. 92, p. 171/173)

Já para Celso Lafer, que também exterioriza a sua preocupação acadêmica sobre o tema, o direito à educação - que se mostra redutível à noção dos direitos de segunda geração - exprime, de um lado, no plano do sistema jurídico-normativo, a exigência de solidariedade social, e pressupõe, de outro, a asserção de que a dignidade humana, enquanto valor impregnado de centralidade em nosso ordenamento político, só se afirmará com a expansão das liberdades públicas, quaisquer que sejam as dimensões em que estas se projetem:

(...) É por essa razão que os assim chamados direitos de segunda geração, previstos pelo 'welfare state', são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. Tais direitos - como o direito ao trabalho, à saúde, à educação - têm como sujeito passivo o Estado porque, na interação entre governantes e governados, foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade. Daí a complementaridade, na perspectiva 'ex parte populi', entre os direitos de primeira e de segunda geração, pois estes últimos buscam assegurar as condições para o pleno exercício dos primeiros, eliminando ou atenuando os impedimentos ao pleno uso das capacidades humanas. Por isso, os direitos de crédito, denominados direitos econômico-sociais e culturais, podem ser encarados como direitos que tornam reais direitos formais: procuraram garantir a todos o acesso aos meios de vida e de trabalho num sentido amplo (...). (A Reconstrução dos Direitos Humanos, Companhia de Letras, 1988, p. 127 e 130/131.)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0181-11

Folha nº 32 de 39

Processo nº 01-181/11

Gabriel S. M. Ribeiro *SR*

RF. 11.317 - SGP-12

Por tratar de matéria que dispõe sobre a atenção relativa à criança e ao adolescente, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da proposta, na forma do art. 41, XI, da Lei Orgânica Municipal.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII, do mesmo diploma legal, dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

20/11/12

[Signature]
ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

[Signature]
JOSÉ AMÉRICO

ADOLFO QUINTAS

[Signature]
MARCO AURELIO CUNHA

[Signature]
CELSO JATENE

[Signature]
QUITO FORMIGA

[Signature]
EDIR SALES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 11 / 12
Pág. 90 Col. 1
Conferido ch
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 30 / 11 / 12
ch
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 4/12/12 às 14h30
RF. 11335
João Carlos Dias
Técnico Administrativo

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública
Em 1 / 12 / 12
Presidente
Obs. O prazo para contestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 60 do RI.

SEM EFEITO

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2013

Nome Inamar Alves de Sousa Junior

RF. Secretário de Comissão
RF - 101204 SGP-12

MFN = 123321

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 32 folhas.

Arquivado em 07/01/2013

Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº 33 e folha de informação
sob nº 34 27/02/2013

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA NOEMI NONATO – LÍDER PSB

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00034/2013

Folha nº 33 do Processo
nº 01-181 de
2011

fls. 41

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

RF-11.218

07 FEV 2013
P
PRESIDENTE

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 76 / 2012
PL 504 / 2005
PL 189 / 2006
PL 217 / 2006
PL 607 / 2006
PL 393 / 2009
PL 633 / 2009
PL 634 / 2009
PL 5 / 2010
PL 205 / 2010
PL 275 / 2010
PL 344 / 2010
PL 495 / 2010
PL 504 / 2010
PL 564 / 2010
PL 1 / 2011
PL 2 / 2011
PL 3 / 2011
PL 4 / 2011

PL 5 / 2011
PL 6 / 2011
PL 7 / 2011
PL 150 / 2011
PL 152 / 2011
PL 153 / 2011
PL 154 / 2011
PL 155 / 2011
PL 181 / 2011
PL 499 / 2011
PL 619 / 2011
PL 92 / 2012
PL 194 / 2012
PL 421 / 2012
PR 5 / 2006
PR 6 / 2006
PR 14 / 2007
PR 9 / 2010

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 FEV 2013
SPG.42

Vereadora Noemi Nonato
Líder do PSB

RECEBIDO - SCP - 22
28 FEV 2013
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01-181 de 20 11 27 / 02 / 2013 (a) Ubirajara

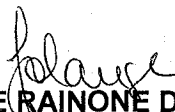
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0034/2013.

27/02/2013


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0034/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

27/02/2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Elaine Gonçalves Gavioli
R. 100485**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00622/2013

PL 181/2011

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 181/2011.**

O presente Projeto de Lei nº 181/2011, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, cria a função de mediador sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação, cujo provimento será gradativo.

Conforme preconiza a iniciativa, a função de mediador sócio-educativo será desempenhada por integrante do Quadro do Magistério Municipal formado em pedagogia ou psicopedagogia, escolhido pelo Conselho de Escola dentre os interessados em desempenhá-la. Quanto à referida remuneração, ela estará à limitada a 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais.

De acordo com o Artigo 4º da iniciativa, cabe destacar que as atividades a serem desempenhadas pelo Mediador Sócio-educativo, considerando o apoio da Direção e do Conselho de Escola da respectiva unidade educacional, estarão voltadas para as seguintes áreas: a promoção da cidadania e dos valores éticos e culturais; o incentivo à integração social do adolescente e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião; a participação da família como parceria da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando a encontrar a melhor solução para os problemas educacionais; o auxílio na organização da Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola; a instituição de espaços de convivência na unidade educacional, inclusive aqueles externos à sala de aula. De acordo com o artigo 6º da iniciativa, a regulamentação da norma caberá ao Poder Executivo.

A Autora apontou em sua justificativa que a presente iniciativa leva em consideração as mais recentes tendências da sociedade, que indicam a necessidade de se promover o apropriado diálogo entre as complexas características da sociedade moderna e o processo educativo, o qual acontece tanto dentro quanto fora das escolas, por meio de processos formais e informais, explorando todos os espaços possíveis a serem proporcionados pela escola.

17 - RELCOM
17- 00626/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

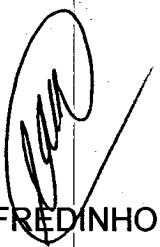
PL 181/2011

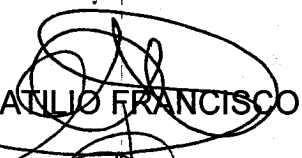
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

Em face do exposto, considerando que o projeto apresenta em suas motivações atividades ligadas à promoção da cidadania e ao enfrentamento de questões complexas que envolvem as escolas municipais e as famílias paulistanas, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à propositura nos termos do PROJETO ORIGINAL.

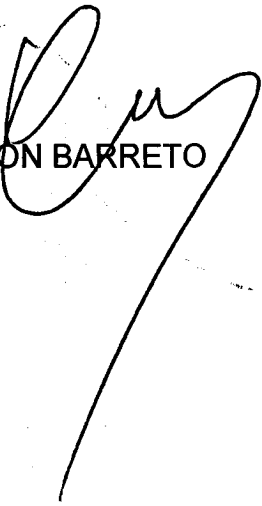
Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/05/2013

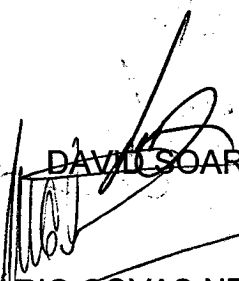
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

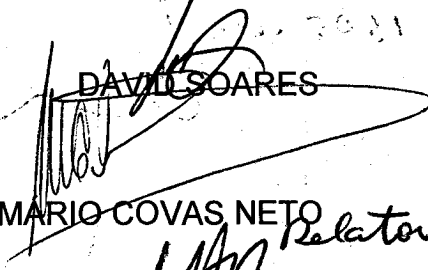

ALFREDINHO

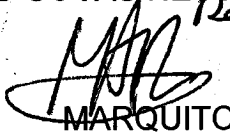

ANLIO FRANCISCO


CORONEL CAMILO


GILSON BARRETO


DAVID SOARES


MARIO COVAS NETO


MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/05/2013

Pág. 126 Col. 29

Conferido

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.462

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 10/05/2013

Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.462

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 13.05.13 às 16:00

RF

MARIO SERGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 13/05/2013

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 62 do R. I.

Segue juntado, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 37/47 Em 20/08/13

Mario Sérgio Horta

RF. 101.086 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 37
do Processo nº 01 - 181/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14-08-2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Fls. nº 38
do Processo nº 01 - 181/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 11ª audiência pública que a Comissão realiza no ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Declaro aberta a audiência pública do PL 832/2005, de autoria do nobre Vereador José Américo que dispõe sobre a criação de matéria extracurricular de limpeza e higiene urbana, nas escolas municipais da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública referente ao PL 832/2005.

Declaro aberta a audiência pública do PL 563/2006, de autoria do nobre Vereador Mario Dias e da nobre Vereadora Marta Costa que dispõe sobre a inclusão de aulas sobre Organização Social Política Brasileira na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência.

Com a palavra o Sr. Washington, da Fundação Getúlio Vargas e da Câmara Municipal para falar a respeito desse projeto.

O SR. WASHINGTON – Sou professor de Direito da Fundação Getúlio Vargas e da FAAP em todos os cursos de pós-graduação. Esse projeto foi elaborado pela Vereadora Marta Costa e pelo saudoso Vereador Mario Dias, em 2006.

Desde a época, já se denotava a essencialidade do projeto com relação às necessidades de acompanhamento por parte da população do que significam todas as atitudes com relação aos Poderes constituídos. O Vereador Mario Dias e a Vereadora Marta Costa, à época, sentaram e discutiram bastante a respeito do projeto. Foi tema de discussão em algumas reuniões da outra Comissão de Educação.

Vim corroborar com o projeto, não só por intermédio da Vereadora Marta Costa, mas também com todas as opiniões das outras instituições de Educação do Município com relação à essencialidade do mesmo. Hoje, focar nas escolas o aprendizado da realização e da efetividade para que servem as funções dos Poderes constituídos, é mais do que essencial.

Não quero nem entrar no mérito da questão com relação às últimas manifestações – inúmeras - sem sentido, sem colocação, sem adequação e sem correspondência uma com a outra. A ausência de um quesito muito simples; educação, moral e cívica.

Na época em que estudei, tive OSPB na escola, Estudos dos Problemas Brasileiros e hoje sabemos o quão importante essa matéria se faz para que o aprendizado, o ensino, a colocação dos nossos estudantes e o futuro, obviamente - que é o que acontece hoje -, seja colocado no seu devido patamar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 563/2006.

Passemos ao próximo item. Declaro aberta a audiência pública do PL 72/2011, de autoria do nobre Vereador Souza Santos que dispõe sobre a criação do "Programa de identificação e tratamento da dislexia na Rede Municipal de Ensino" e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública referente ao PL 72/2011.

Declaro aberta a audiência pública para discutir e tratar do PL 181/2011, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato que cria a função de mediador sócio-educativo nas

Fls. nº 39
do Processo nº 01 - 181/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência. Alguém se inscreve para falar? (Pausa) Por favor, Informo também a presença do nobre Vereador George Hato.

O SR. NIVALDO – Meu nome é Nivaldo, assessoro a Vereadora Noemi Nonato na elaboração de projeto e, principalmente, naqueles sobre Educação.

Fui muito tempo professor da rede municipal. Sou professor da rede estadual.

É muito importante que esse projeto seja discutido e debatido.

Recentemente ouvimos nos meios de comunicação que a Prefeitura fez um levantamento e considera extremamente danoso o número excessivo de faltas dos educadores.

Isso se deve a diversas causas que nem podemos discutir todas aqui. Sobre esse problema da ausência de professores, a Prefeitura tem trabalhado, durante muito tempo, com professores temporários e sob contrato e, mais recente, com professores de módulo(?).

Esse projeto não pretende ser milagroso, mas tem a ambição de ser mais uma ferramenta auxiliando a suprir a ausência desses professores. Ele pretende trazer educação para a vida. E possibilita ainda a (?) gradativa nas unidades que estiverem ocorrendo maiores problemas ou há falta de diálogo, quais sejam *bullying*, gravidez na adolescência ou violência entre alunos e outros.

O projeto possibilita que seja testado e, uma vez aprovado, seja ampliado para toda a rede.

A escolha do mediador sócio-educativo que faria esse ponte entre pais, alunos, professores e funcionários seria feito, anualmente, pelo conselho da escola, permitindo, sempre, a avaliação desse trabalho desenvolvido.

O conselho de escola é o ente mais apropriado, nesse caso, para avaliação desse mediador, afinal é composto de professores, pais, alunos e funcionários, ou seja, toda a comunidade educativa que é alvo do trabalho do mediador.

Sei que o Vereador, ao elaborar o projeto, não pode criar cargos, mas a propositura tem o objetivo de criar a função, que é essencial para o gerenciamento da escola.

Me lembro de ter ouvido uma vez o ilustríssimo educador Mario Sergio Cortella dizer que o único lugar que uma pessoa congelada durante trezentos anos se sentiria bem seria a escola, pois, em trezentos anos, a escola não se modificou e mantém sua rígida estrutura. E é errado tentar mudar isso. E esse projeto visa dar uma modesta contribuição para isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Eu quem agradeço e a próxima inscrita é a Sra. Marilva. Agradeço declinar o nome completo e a entidade a que pertence.

A SRA. MARILVA GONÇALVES – Boa tarde a todos. Meu nome é Marilva Gonçalves e sou diretora do Sinesp – Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo.

Entendemos que esse projeto tem, realmente, um objetivo muito positivo, mas achamos que ele conflitua com o papel do coordenador pedagógico.

O coordenador pedagógico já é um elemento da equipe técnica da escola e tudo que define as funções desse projeto está dentro das competências do coordenador pedagógico.

E, no caso, criando uma função vai resultar em tirar mais um professor de sala de aula, que já não está fácil de ser coberto, não está fácil de cobrir todo o módulo das escolas. Pedimos que seja feita uma leitura com mais atenção desse projeto para que não se tire um profissional de sala e seja revisto o papel do coordenador pedagógico, pois

Fls. nº 40
do Processo nº 01 - 181/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

entendemos que está dentro das funções do mediador também. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço à senhora Marilva.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 181/11 de autoria da Veradora Noemi Nonato do PSB.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 318/11, de autoria do Vereador Chico Macena, do PT, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil e dá outras providências.

Há oradores inscritos? Tem a palavra a Sra. Margarida.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Sou Margarida Prado Genofre, vice-presidente da Aprofem. A propositura que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil e dá outras providências vem ao encontro do que defendemos em termos de alternativas para o atendimento ininterrupto para as crianças na Educação Infantil.

Para tratar de atendimento ininterrupto não precisa ser necessariamente com a figura do professor. Então, é preciso, sim, fazer esse papel social da educação, esse papel de cuidar das crianças em um período em que o educador precisa descansar.

O professor precisa do descanso e precisa também dar atenção a sua própria família. É muito contraditório um professor que tenha filhos pequenos deixar atenção aos seus próprios filhos para ficar com os filhos da comunidade.

Estamos dizendo para que as crianças tenham atividades, sim, para que tenham atendimento, mas que isso não precisa necessariamente ser com o professor, mas que possa ser feito com outros profissionais preparados e que saibam trabalhar com crianças. Não há o objetivo, nesse momento, do desenvolvimento pedagógico, da continuidade do pedagógico.

No Município temos visto os programas instalados nas CEIs em que o próprio professor foi obrigado a permanecer lá e a finalidade desse atendimento não era, necessariamente, a continuidade do processo pedagógico, mas era simplesmente o atendimento a essas crianças em períodos de férias.

A criança precisa do convívio com a família? Ok, precisa. A família não pode? Tudo bem, a escola vai fazer esse papel também, mas não precisa ser, necessariamente, com o professor. Essa é a nossa contribuição.

De resto, já vínhamos defendendo, desde que foi aprovado um projeto de lei do Executivo que criou o Calendário Escolar, que fosse feito algo parecido com o que já existe na rede que se chama Recreio nas Férias, que tem outro foco. Ninguém vai lá para ter aulas, mas tem atividades e coisas importantes para o desenvolvimento e tem um atendimento dado pelo Poder Público, mas não necessariamente com o professor.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra a Sra. Claudete.

A SRA. CLAUDETE – Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, também sou favorável ao projeto, mas registro uma preocupação. Não queremos que ocorra o que aconteceu o ano passado quando esta Casa aprovou o projeto que a pessoa que falou antes de mim para resolver a questão dos recessos e das férias coletivas nos Centros de Educação Infantil. Recorremos as Sras. e Srs. Vereadores desta Casa em virtude de uma decisão do Tribunal de Justiça quando diz que esses equipamentos não podem sofrer interrupção.

Quando fui Vereadora nesta Casa, aprovei um projeto de lei que conta de resolver esse problema, mas atendendo aos pedidos o Prefeito vetou o projeto. E aí nos deparamos com esse problema: não ter um amparo legal para que se pudesse tratar com

Fls. nº 41
do Processo nº 01 - 181/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Educação as nossas crianças que também precisam de recesso.

Quero sugerir à Comissão de Educação, e mesmo que o Vereador Chico Macena não esteja atuando, e sei que seu projeto vai continuar tramitando, de que se possa deixar claro no substitutivo a questão de que não fizeram os proponentes da emenda ao projeto, no ano passado, quando instituíram os polos, aceitando recomendação de entidades sindicais, de lideranças, o Vereador Claudio Fonseca apresentou uma emenda criando os polos de atendimento quando fosse necessário para as crianças. Só que ele apresentou essa emenda seca, ele não disse na mesma emenda – e nenhum outro Vereador falou – que esse atendimento, quando fosse necessário, deveria ser com outros profissionais e não com os professores. E isso gerou uma injustiça muito grande.

Então esse ano o Governo Municipal foi obrigado a aplicar a íntegra do que dizia o projeto de lei. Ou seja, abrir os polos para o atendimento de crianças. Como não foi previsto na lei anterior, na emenda do Vereador Claudio Fonseca quando ele propôs a criação dos polos com a contratação de outros funcionários, queríamos sugerir para que a Comissão de Educação pudesse discutir essa possibilidade na segunda votação do substitutivo.

Por fim, sabemos que haverá alterações, propostas e outras audiências públicas, que também possa contemplar no projeto algo muito importante. O Vereador Claudio Fonseca instituiu os polos somente nos CEIs, mas digamos a decisão judicial que hoje já não é favorável para interrupção desse atendimento em Brasília – só falta recurso nos dois tribunais – não seja favorável à proposta tanto do Governo, dos sindicatos e dos trabalhadores, que essa criança tenha direito ao recesso e às férias escolares como parte do processo pedagógico, que se possa pensar no programa de atendimento, também concordo, sou uma das autoras do recreio das férias na Prefeitura de São Paulo, que possa estender para crianças de zero a cinco anos, para que possa contemplar problemas futuros que nós poderemos ter.

Estou falando como Presidente do Sindicato da Educação Infantil e gostaria que pudesse haver essa correção para que a rede não vivencie a angústia que ocorreu este ano, quando os trabalhadores de CEI tiveram que, contra sua vontade, trabalhar no recesso de inverno.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço a Sra. Claudete Alves, Presidente do Sindicato de Educação Infantil e sempre Vereadora.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública referente ao PL 318/2011, do Vereador Chico Macena.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 35/2012, do Vereador David Soares, PSD, dispõe sobre a criação do programa de educação de ensino fundamental Olimpíadas do Saber, no âmbito da municipalidade e fixa outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Alguém se inscreve para falar a respeito? Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 35/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 338/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD, que dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino e fixa outras providências. Trata-se da primeira audiência. Alguém se inscreve para falar a respeito? Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 338/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 463/12, de autoria do Vereador Aurélio

Fls. nº 42
do Processo nº 01 - 181/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Miguel, do PR, que institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência. Há inscritos para falar a respeito desse PL? Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 463/12, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, do PR.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 542/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD, que institui o Programa Merenda nas Férias, e fixa outras providências. Trata-se da primeira audiência.

Tem a palavra a Sra. Margarida Prado Genofre, Vice-Presidente da Aprofem e Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Repito, sou Margarida Prado Genofre, Vice-Presidente da Aprofem e Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Mas, também me inscrevi na condição de presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo.

Quero fazer um pequeno comentário sobre esse PL, sabemos que existe repasse de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, verbas federais para os 200 dias letivos. Quando criamos uma despesa, é preciso também estabelecer de onde vem a receita. Então, já sabemos que, pela legislação federal, para a merenda nas unidades educacionais de todo o Brasil é destinado um *per capita* por aluno, é destinada determinada verba para a educação infantil, condicionada também ao tempo de permanência desse aluno na escola, etc. Mas, tudo isso calculado sobre os 200 dias letivos. Não há repasse para além disso. É apenas uma observação, um questionamento sobre esse PL.

De resto, se me permitem um comentário mais amplo, mais genérico em relação a tantos PLs que estão na pauta da audiência pública, é de que tratam da educação como panaceia para a solução de todos os problemas do mundo. Concordo que a educação seja super importante para resolver muitos dos problemas da nossa sociedade. Mas, não se trata apenas de jogar para a escola todas as responsabilidades que a sociedade não está encarando frente à educação dos filhos. As famílias estão deixando tudo para a escola. É a saúde, é saber da organização social, política, moral, etc. Tudo está sobrando para a escola, para a instituição escola.

Escola tem um papel importantíssimo sim, mas cada vez que a escola abraça uma função que lhe é delegada, que não era sua originalmente, - como cuidar da saúde, cuidar da formação moral, da formação política, etc. - acaba largando um pouquinho de lado a sua função primeira, que é transmitir aprendizagem, fazer com que o aluno aprenda.

Então, é só um comentário crítico a respeito de vários projetos que estão em pauta. Não é específico, é algo bastante genérico o que estou fazendo nesse comentário. A Casa, ao aprovar essas leis, gostaria que refletisse um pouco sobre o papel principal, primordial da escola, dos recursos da educação e do tempo que a escola tem para tudo isso. Já não sobra tempo para nada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado, Sra. Margarida. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 542/2012, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Passemos ao próximo item, PL 90/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "estabelece o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de Ensino e acesso

Fls. nº 43
do Processo nº 01 - 181/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 91/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “cria o programa ‘Turismo na Escola’ como atividade extracurricular obrigatória no ensino médio nas escolas municipais”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 97/2013, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que “dispõe sobre o tempo de recreio dos alunos nas escolas do Município de São Paulo”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Margarida, da Aprofem.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Mais uma vez inscrevo-me, agora para falar tanto como sindicalista como Presidente do Conselho de Alimentação Escolar. Vejo mérito na propositura no sentido de que, para que as crianças tenham uma boa alimentação, o atual modelo realmente é bastante complicado, porque são muitas as crianças que temos que servir. No tempo em que eu era diretora de escola, era um lanchinho, hoje são refeições completas, com arroz, feijão, carne, batata, legumes etc., o que leva certo tempo, tanto para servir – e aí entra a agilidade dos que estão trabalhando na cozinha – como para o ato de sentar, comer, mastigar e aproveitar a refeição de modo que seus nutrientes possam ser bem absorvidos pelo organismo.

Como sindicalista, surge outra questão, pois, na medida em que esse intervalo se dará entre as aulas, há preocupação com os profissionais de educação, se eles terão que estender sua jornada de trabalho de forma não remunerada, pois isso não é hora-aula. Por um lado, entendo a propositura como iniciativa interessante, boa para que a criança possa se alimentar; mas não dá para não registrarmos nossa preocupação com o horário de trabalho, pois sabemos que a grande maioria dos profissionais de educação docentes do Município necessitam acumular cargos. E não o fazem porque querem ou gostam, mas porque necessitam de fato. Isso poderá causar algum distúrbio na litude desses acúmulos de cargos. Eis minha preocupação. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agradeço à Sra. Margarida. Mais algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 128/2013, do Vereador Ricardo Young, que “institui a ‘Semana Municipal de Incentivo ao Uso Sustentável da Água’ nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo e dá outras providências”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Doroty Martos.

A SRA. DOROTY APARECIDA MARTOS - Boa tarde ao Sr. Presidente, aos componentes e a todos os presentes. Sou assessora do Vereador Ricardo Young, mas, para além do fato de ser coordenadora da área de educação do mandato do Vereador, estou aqui como professora e Mestre em Educação para Sustentabilidade. Essa proposta vem ao encontro de um leque de propostas que o mandato do Vereador tem a apresentar para esta Comissão e para a Casa no âmbito da educação para sustentabilidade. Os que me antecederam só reforçaram a ideia do projeto por conta de a educação tratar não só de vários temas da sociedade como, principalmente, da sustentabilidade e da vida. Há que se repensar, inclusive, o modelo de educação,

Fls. nº 44
do Processo nº 01 - 181/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

porque isso não pode trazer demandas extraordinárias para os profissionais e não pode parecer para o aluno mais uma coisa sobre a qual ele tem que refletir.

O MEC vem avançando no programa das escolas sustentáveis. Teremos em Cuiabá, de 9 a 13 de setembro, uma atividade do MEC destinada a esse programa, que acolhe esse tipo de iniciativa. Que no âmbito da escola, professores, alunos, funcionários e dirigentes possam refletir sobre esses recursos tão necessários à vida neste planeta, não só a vida humana, mas a de todas as espécies. A água é, sim, recurso nobre e essencial à vida, e termos uma semana dedicada a essa reflexão no âmbito da escola não trará mais um tema, mas o tema central de defesa da vida. Trabalharíamos, aí sim, para que, desde a infância, passando pela adolescência e chegando à vida adulta, já termos essa visão da necessidade de preservar os bens – não só para nossa geração, mas também para as futuras.

A efetivação de uma semana em que todos pudéssemos refletir, a partir da escola, em cada lar sobre a importância do uso desse bem tão necessário representaria um avanço para que nossa cidade se tornasse referência mundial nesse tipo de leitura. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agradeço à professora Dorory Martos, assessora do Vereador Ricardo Young. Há mais algum inscrito para debater o projeto? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 184/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que “cria o Grupo de Defesa Civil Escolas nas escolas municipais e centros de educação infantil da cidade de São Paulo, e dá outras providências”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra o professor Enéas.

O SR. ENÉAS RODRIGUES SOARES – Quero rapidamente ocupar a palavra para defender esse projeto, pois fui professor, diretor de escola por dez anos, supervisor escolar, trabalhei na Secretaria da Educação como Chefe de Gabinete da Secretária Maria Aparecida Perez e hoje sou assessor do Vereador Paulo Fiorilo.

Quando voltei à escola que havia dirigido, eu a encontrei cheia de grades, toda fechada por causa da violência e das dificuldades que existem em nossa periferia. Quando isso acontece, a primeira coisa em que se pensa é criar grades: fecha-se todo o equipamento com a impressão de que se o está protegendo. Por outro lado, durante o ano inteiro não temos nenhuma preocupação com segurança. Às vezes, eu ficava lá preocupado, imaginando o que seria da escola se ela pegasse fogo ou se houvesse problema mais sério. Não existe nada organizado para a proteção daquelas crianças e adolescentes.

Assim, esse projeto tem duas preocupações. A primeira, educacional, visa a fazer com que os alunos tenham acesso a um processo de organização, que também é educacional, visando à sua própria proteção. É preciso que os alunos estejam organizados para o momento em que ocorrer alguma tragédia. Em segundo lugar, esse projeto visa a evitar tragédias dentro das nossas escolas. Algumas escolas já sofreram por causa da falta dessa organização de que falei.

Então, a ideia é basicamente esta: que no projeto político-pedagógico da escola haja durante o ano, organizados, grupos que envolvam alunos, pais e professores que trabalhem essas situações; e que, uma vez por ano, façam um exercício de simulação, como já existe nas fábricas e em prédios. A gente quer garantir que isso aconteça nas

Fls. nº 45
do Processo nº 01 - 181/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

nossas escolas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, professor.

Tem a palavra o Sr. Eliazar, do Sinpeem.

O SR. ELIAZAR ALVES VARELA – Concorde com o que o Enéas falou. Conversando, chegamos à conclusão de que poderíamos aproveitar esta oportunidade, pois há muitas escolas que têm muitas grades e, na hora de um incêndio, as pessoas não têm para onde correr. Deveriam intensificar o uso das Cipas. Elas têm uma função muito importante devido à quantidade de acidentes que acontecem com crianças, e mesmo com funcionários e professores, nas escolas. Então, vale a pena ser intensificado o uso das Cipas e que sejam dadas condições para que haja treinamentos constantes.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 184/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

Declaro aberta a primeira audiência pública sobre o PL 187/13, de autoria do Vereador George Hato, que “institui as Olimpíadas Estudantis na rede municipal de ensino no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Tem a palavra o nobre Vereador George Hato.

O SR. GEORGE HATO – Boa tarde. Esse é um projeto muito importante para as nossas crianças. Na verdade, as Olimpíadas Estudantis já ocorrem por conta de uma portaria intersecretarial, mas, por enquanto, não é uma lei.

Passo, agora, à leitura da justificativa do projeto:

“A presente proposição tem por escopo beneficiar os alunos de toda rede municipal de ensino, fomentando a prática de esportes, aumentando a sociabilidade, estimulando o trabalho em equipe e servindo de laboratório na descoberta de novos valores para o esporte nacional.

O projeto instigará também uma participação mais efetiva dos pais no convívio escolar do aluno, já que os mesmos estarão presentes nas atividades a fim de estimular seus filhos (as), estreitando os laços entre a comunidade e a unidade escolar.

Através do projeto busca-se ainda a promoção, por meio da prática esportiva da inclusão social, integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares aliados ao incentivo da prática esportiva, com intuito de que está tome-se parte do cotidiano do aluno.

Ademais, o esporte, além de valorizar o estilo de vida saudável, distanciando os jovens de todo e qualquer tipo de vício, poderá se transformar num importante instrumento aliciador do aluno na escola, rompendo estigmas arraigados no corpo discente que foram inculcados ao longo dos anos por uma política educacional perversa e predatória.

Destarte, vale ressaltar que este tipo de evento é praticado em países cujo nível cultural e esportista foram fundamentais para romper estruturas sociais que comprometiam o desenvolvimento de crianças e Jovens.

Ainda, se faz importante salientar que a iniciativa legislativa busca, outrossim, a democratização do esporte no âmbito do Município de São Paulo já que novas modalidades podem ser implementadas pelo Executivo mediante a indicação dos alunos da Rede Municipal.

Não obstante, a proposição aqui em questão visa de maneira pioneira incluir em jogos escolares municipais o skate, o patins e o BMX. O skate por ser a segunda modalidade mais praticada pelos jovens em nosso país; o patins e o BMX por serem modalidades que recentemente foram incluídas nos Jogos Olímpicos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), demonstrando sua cristalina relevância mundial.

Ressalte-se, ainda, que a presente lei está em consonância com o artigo 230 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina:

Fls. nº 46
do Processo nº 01 - 181/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Art. 230 - É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física mental do cidadão”.

Então, esse é um projeto interessante que visa a introduzir a prática do skate nas escolas de maneira ordenada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Jorge Kuge.

O SR. JORGE KUGE – Boa tarde. Como é a primeira vez que compareço a esta Casa, é uma honra estar aqui. Sou skatista desde 1974 e só vim dar um breve depoimento cuja oportunidade surgiu da coincidência de esse projeto estar tramitando agora.

Rapidamente, digo que o skate salvou minha vida. Em 1974, conheci o skate no Jardim Miriam, quando estudava numa escola de madeira verde. A partir daí, comecei a viver em função disso: tornei-me skatista profissional e fui defender a bandeira do Brasil no exterior. Após isso, tornei-me empresário e hoje sou um produtor de eventos, tendo no currículo a produção da Megarampa.

Vim defender especificamente o skate, pois achei muito interessante essas Olimpíadas. Hoje o skate é uma grande ferramenta de inclusão social.

Já temos feito várias iniciativas isoladas a partir de iniciativas particulares, mas, partindo da iniciativa do Vereador George Hato, é uma ação que vem a fortalecer ainda mais esse esporte.

Segundo pesquisa da Datafolha, hoje a comunidade de esportistas do skate gira em torno de 4 milhões de pessoas.

Venho, então, parabenizar o Vereador pela iniciativa. Fico muito feliz com isso, pois sou skatista e vejo que esse tipo de ação fortalece ainda mais o esporte e faz com que muitos garotos tenham oportunidade na vida, assim como eu tive. Fiquei longe das drogas e focado na minha carreira. Foi o skate que me trouxe até aqui.

Fico lisonjeado de poder falar sobre essa propositura, à qual sou totalmente favorável.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Jorge Kuge.

Tive a oportunidade de participar da gestão da Prefeita Marta Suplicy e, quando introduzimos os CEUs, colocamos pistas de skate em vários deles. Se vocês visitarem os CEUs do nosso período, verão que eles têm pistas de skate.

Fomos responsáveis pela política dos centros de bairros – foram feitos mais de 40 na época –, que continham pistas de skate. Pena que não foi dada continuidade a essa política, porque a prática esportiva contribui muito para a questão do combate à violência e da droga, que avançou muito na nossa cidade.

Tem a palavra o Sr. Renato Taroba.

O SR. RENATO TAROBA – Boa tarde. Sou assessor do Vereador George Hato e também faço um trabalho com skate há 25 anos. A importância desse projeto é democratizar esse esporte nas escolas. Já que temos campeões mundiais no skate e na bike, é importante que todos saibam que há muitas pessoas trabalhando em prol desse esporte, que, como qualquer outro esporte, é uma salvação para muitas pessoas.

O Vereador George ajudou muito na recuperação de moleques da Fundação Casa por meio do esporte. Não se saíram campeões no esporte, mas como cidadãos de bem, tendo direitos e deveres. Essa é a grande importância do esporte.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Bruno.

Fls. nº 47
do Processo nº 01 - 181/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. BRUNO – Sou gestor do CEU Uirapuru, Butantã. E a partir da fala do nobre Vereador, fiquei com uma inquietação muito grande porque sou gestor de um CEU que infelizmente, não tem ainda, a pista de skate. Demanda de todas as comunidades que fazem parte desse CEU menor – vamos colocar assim – menor em espaço. Causa um incomodo muito grande, inclusive na região do Butantã, por fato de termos um CEU Butantã, um dos primeiros da gestão Marta, com uma infraestrutura maravilhosa e uma pista de skate que está sendo reativada agora, e o CEU Uirapuru, com uma comunidade muito grande de skatistas, de pessoas que trabalham com hip hop e não tem inclusive espaço para uma pista de skate. Seria interessante nesse projeto ter a previsão de algo temporário, inicialmente, mas pensando na construção de pistas de skates no entorno desses CEUs, porque é uma demanda muito grande e com certeza irá abrilhantar ainda mais o projeto. Muito obrigado.

O SR. GEORGE HATO – Digo que as pistas de skate existentes em São Paulo também precisam de reformam, porque foram mal elaboradas e mal construídas. A reforma é importante e também além disso temos de sublinhar os hospitais ortopédicos local para onde vão os skatistas. Já machuquei o joelho, tornozelo, não podemos esquecer de que Acidentes acontecem.

A SRA. DORATY – Trabalho com diálogos intergeracionais para sustentabilidade há cinco e coordeno processos que estão no Jardim Alba, Sapopemba, zona Leste e que vão para o ABC. Temos ali nove coletivos de juventude que trabalham com skate, especificamente modalidade skate e grafite. Movimento Hip Hop como um todo. Temos equipamento de educação que não tem pista, mas os bairros geralmente têm. Vamos por, por exemplo, em uma região com uma luta há muito tempo para recuperar uma das pistas de skatistas, onde meu filho é um dos acidentados. Temos um erro de proposta daquela pista e o hospital de Sapopemba não conseguiu atender ele. Ele ficou lesionado e fraturado 18 dias até que conseguíssemos uma cirurgia no HC. Sou apoiadora da modalidade. Trabalho com esses jovens há muito tempo. Sou mãe de praticantes, skatistas, mas acho que essa sua sala vem para amarrar isso. Vamos precisar contar com a rede publica do entorno das pistas, não só da escolas, mas dos bairros preparados para isso. Então referendo e fica com minha fala como registro de apoio. Mas que pensemos também os equipamentos públicos no caso de necessidade para esses esportistas. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscrito para falar sobre o PL 187 de autoria do nobre Vereador George Hato, declaro encerrada a audiência pública.

Passemos a última audiência. Declaro aberta a audiência pública ao PR 2/12, de autoria do nobre Vereador David Soares. Trata-se da primeira audiência pública.

Há oradores inscritos? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública ao PR 2/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares.

Nada mais havendo a tratar. Declaro encerradas as audiências públicas. Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue ☒ Juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 48/61 Em 27/09/13
Assessoria Ferreira
RF: 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 48
do Processo nº 01-181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18-09-13

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

Fls. nº 49
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a 17ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Presentes os Vereadores Toninho Vespoli e Reis. Informo que esta reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Tendo em vista a grande quantidade de projetos a serem apreciados, estabeleceremos algumas regras para inscrição. Assim que eu terminar de ler a ementa do projeto, os interessados em falar levantarão a mão, e o Mário irá anotar seus nomes. Definiremos como tempo limite até um minuto após a leitura da ementa. O inscrito terá dois minutos para fazer sua explanação.

Primeiro item, PL 119/2013, do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre aspectos da política municipal de educação no trânsito, especialmente por meio de aulas teóricas e de práticas simulada nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal, e dá outras providências. (Pausa) Tem a palavra.

O SR. AURÉLIO PINTO DE OLIVEIRA JR. - Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, Vereador Toninho Vespoli. Faço uso da palavra para defender o projeto do Vereador Abou Anni. O referido projeto dispõe sobre aspectos da Política Municipal de Educação no Trânsito, especialmente por meio de aulas teóricas e de práticas simuladas nas escolas integrantes da rede pública municipal; e objetiva a efetiva integração da temática "Educação no Trânsito" ao currículo das escolas de 1º e 2º grau, em prestígio ao disposto no inciso XII do artigo 23 da Constituição Federal e no artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

É importante ressaltar que a pretensão dessa propositura é trazer um diferencial em relação às outras iniciativas na medida em que o aprendizado também ocorrerá de forma prática, envolvendo toda a comunidade escolar.

Por fim, cabe ponderar que a educação de modo geral, inclusive para o trânsito, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde tenra idade, motivo pelo qual requeiro aos nobres representantes desta Vereança especial atenção. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais inscritos? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 119/2013, do Vereador Abou Anni. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, solicito a V.Exa. e aos demais colegas inversão da ordem das audiências públicas para que o item 8º seja considerado o próximo item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Deferido o pedido de V.Exa.

Passemos PL 95/2011, do Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra o Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Cumprimento o Vereador Juscelino Gadelha, que tanta falta faz a esta Casa.

Sr. nobre Presidente Reis, caros Colegas professor Toninho Vespoli, Jean Madeira, início dizendo que este talvez tenha sido o projeto de lei mais importante de meu mandato anterior e o mais importante apresentado por mim até o momento.

O projeto prioriza uma das mais importantes políticas públicas para pessoas com deficiência na rede municipal de educação do governo passado. Ele não começa no governo passado como programa. Ele teve suas bases lançadas ainda no governo da

Fls. nº 50
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

ex-Prefeita Marta Suplicy, mas foi no governo do Prefeito Kassab que se consolidou a política de forma mais ampla e universal.

O programa Inclui, da Secretaria da Educação, é um dos mais importantes do Brasil no setor de inclusão de jovens, crianças, adolescentes com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento – TGB e altas habilidades/superdotação, assim como de crianças e jovens com algum tipo de deficiência física ou intelectual.

Trata-se de um programa muito amplo, o qual é instituído por decreto, que assegura – dada a dimensão da ação pública e a complexidade dessa ação, que abarca desde o Atende até a distribuição de servidores públicos através das Cefai's – suporte por professores auxiliares, estagiários e sistema de avaliação e monitoramento dessa política pública.

Eu poderia ficar percorrendo sobre esse projeto durante horas, mas seu texto já está disponível na internet e tramitando desde abril de 2011, se não me falha a memória. Já passou por diversas Comissões e foi amplamente debatido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Peço o apoio da sociedade civil, especialmente àqueles que têm parentes e filhos com algum tipo de deficiência, pois o projeto prima pela acessibilidade nas escolas, estipulando prazo para que todas as escolas do Município tornem-se totalmente acessíveis nas suas mais diversas formas – desde o desenho universal até a questão tátil, voltada às necessidades dos portadores de deficiências visuais, e assim por diante.

Considero apresentado o projeto e peço apoio dos demais Colegas para que ele continue tramitando e ele possa transformar o que hoje é um programa em uma política pública amparada por lei. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Floriano Pesaro. Parabéns pelo excelente projeto. Há mais algum orador inscrito? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 95/2011, do Vereador Floriano Pesaro.

Tem a palavra o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, em primeiro lugar, boa tarde a todos. Requeiro a V.Exa. inversão da pauta, considerando como próximo item o PL 262/2013.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Deferido o pedido de V.Exa. Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, só para comunicar a V.Exa. e aos demais Pares que eu, como Líder do PSDB, devo substituir a nobre Vereadora Patrícia Bezerra na Comissão de Saúde. Terei que sair, mas, se tudo der certo, voltarei a esta Comissão às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Ok. Até mais, Vereador.

Passemos ao próximo item, PL 262/2013, dos Vereadores Jean Madeira (PRB), Abou Anni (PV), Adilson Amadeu (PTB), Alessandro Guedes (PT), Alfredinho (PT), Andrea Matarazzo (PSDB), Ari Friedenbach (PPS), Arselino Tatto (PT), Atilio Francisco (PRB), Aurélio Miguel (PR), Aurélio Nomura (PSDB), Calvo (PMDB), Claudinho de Souza (PSDB), Conte Lopes (PTB), Coronel Camilo (PSD), Coronel Telhada (PSDB), Dalton Silvano (PV), David Soares (PSD), Edemilson Chaves (PP), Edir Sales (PSD), Eduardo Tuma (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB), George Hato (PMDB), Goulart (PSD), Jair Tatto (PT), José Américo (PT), José Police Neto (PSD), Juliana Cardoso (PT), Laércio Benko (PHS), Marco Aurélio Cunha (PSD), Mario Covas Neto (PSDB), Marquito (PTB), Marta Costa (PSD), Nelo Rodolfo (PMDB), Noemi Nonato (PSB), Ota (PSB), Patrícia

Fls. nº 57
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

Bezerra (PSDB), Paulo Fiorilo (PT), Paulo Frange (PTB), Reis (PT), Ricardo Nunes (PMDB), Ricardo Young (PPS), Roberto Tripoli (PV), Senival Moura (PT), Souza Santos (PSD), Toninho Paiva (PR), Vavá (PT), Wadih Mutran (PP); que cria a Secretaria Municipal de Prevenção as drogas, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Obrigado. Mais uma vez, boa tarde a todos. Nobre Presidente e Srs. Vereadores presentes, esse projeto é de suma importância, pois trata de uma Secretaria pela qual iremos orientar as crianças, os adolescentes, os jovens sobre todos os malefícios que a droga, tanto as ilícitas quanto as lícitas, que são comercializadas, ocasionam para o indivíduo – no corpo, na saúde, na vida pessoal e social. Sinto-me muito honrado por ser coautor desse projeto ao lado de 50 Vereadores desta Casa e continuo estendendo o convite aos demais para sejam signatários da ideia, pois alguns não estavam presentes no dia em que foi formalizada, mas estão como coautores. Creio que São Paulo ganhará muito com a instituição de uma Secretaria de Prevenção. E por quê? É muito melhor prevenir do que remediar. Hoje as drogas na cidade de São Paulo são um fato: existem, são reais. Se bobearmos, algumas das pessoas que estão presentes estão enfrentando situações terríveis dentro de seus lares com algum familiar que enveredou no mundo das drogas – crack, maconha, cocaína ou álcool, que vem destruindo as famílias ao longo do tempo.

Acreditamos que São Paulo há de ganhar muito com a criação dessa Secretaria e a nossa juventude poderá ser orientada por meio de campanhas de prevenção.

Estive com o Prefeito Fernando Haddad, que se mostrou solícito, achou de suma importância a criação dessa Secretaria. Louvo a Deus e agradeço a todos os que estão se debruçando sobre esse projeto e participando da criação dessa Secretaria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Encerradas as inscrições. Há oito pessoas inscritas e cada um que terá dois minutos para se pronunciar. Tem a palavra a Sra. Fernanda Alves.

A SRA. FERNANDA ALVES – Sr. Presidente, membros da Mesa, demais participantes, boa tarde.

Sou assessora do Vereador Jean Madeira e faço trabalho de prevenção às drogas em escolas, em comunidades e em casas de recuperação. Tive uma história muito forte de tristeza e de dor com as drogas e faço esse trabalho desde que consegui me recuperar.

Tenho percebido que a falta de informação tem sido o maior problema da cidade de São Paulo em relação às drogas. É absurdo o número de pessoas que já teve contato com drogas. Em palestras que ministramos, conhecemos crianças de seis, sete anos que já tiveram contato com drogas, mas poucas são as pessoas que já tiveram acesso a palestras e brincadeiras educativas de prevenção a elas. Como está muito desigual o trabalho dos órgãos públicos em relação a esse tema, apoio a criação da Secretaria. Espero que o Prefeito Haddad e esta Casa também apoiem o projeto, porque a luta contra as drogas está muito desigual. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Mansueto Jansons.

Fls. nº 52
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

O SR. MANSUETO JANSONS – Boa tarde. Meu nome é Mansueto e, como terapeuta, faço parte da Casa Dia. Parabenizo o Vereador Jean Madeira e os coautores do projeto de lei que cria essa Secretaria, que é realmente uma necessidade não só para este Município, mas para todo o Brasil.

Falo como ex-adicto há 10 anos. Hoje trabalho e sei da necessidade dessa Secretaria para o Município de São Paulo.

Quando se fala de drogadição, fala-se de toda a sociedade. Trabalhando como terapeuta com pessoas necessitadas de tratamento, sabemos que não é só o indivíduo o afetado, mas toda a família, que também precisa de um pós-tratamento e de uma Secretaria que possa trazer um direcionamento em relação às Subprefeituras, para que as pessoas possam observar de perto o andamento dessa política de recuperação.

Colocamo-nos à disposição para fazer um trabalho em conjunto em prol dessa Secretaria. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Tarcísio Melo.

O SR. TARCÍSIO MELO – Boa tarde. Faço parte da campanha Juventude contra o Crack. A Confederação Nacional dos Municípios fez uma pesquisa sobre drogas e não havia dados sobre São Paulo. Quando começamos a fazer esse trabalho, percebemos a dificuldade de se conseguir informações sobre pesquisas. Até há iniciativas de órgãos, de entidades e de empresas no trabalho de prevenção, mas totalmente deslocado do setor público. Falta, portanto, integração e coordenação dos dados.

Chegamos a fazer uma palestra de qualificação para cerca de cem jovens a fim de que eles trabalhassem na prevenção das drogas, mas, desse grupo, o setor público sequer tomou conhecimento. É um trabalho que demanda muita estrutura, e esses grupos pequenos que já fazem o trabalho poderiam ser mais apoiados se houvesse um órgão ao qual pudessem se reportar. Não é nem questão de parceria que envolva custos, apenas um intercâmbio. Como já há grupos que fazem isso, o apoio a eles aumentaria suas atividades. Assim como a Coordenadoria da Juventude quer ter o mapa da juventude, temos que ter disponível o mapa da prevenção. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Messias.

O SR. MESSIAS – Boa tarde. Vim convidado pela CPM, uma clínica de tratamento antidrogas, para falar da minha situação que passei com meu filho, que, apesar de difícil, dela me saí vencedor, pois consegui livrá-lo das drogas. Acho que tem que se fazer um trabalho com a família. Eu, por exemplo, era leigo no assunto e talvez tenha sido nesse ponto que errei, pois não tive informações. Quando meu filho teve que ser internado, comecei a acompanhar palestras e assim consegui ajudá-lo. Meu filho conseguiu se livrar das drogas e estava muito bem. Infelizmente faleceu num acidente, mas fui vencedor, e ele também. Não desistam, mas quem mais pode fazer por eles são vocês. Por isso, ajudem-nos, por favor.

É só isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Sérgio Castilho.

O SR. SÉRGIO CASTILHO – Boa tarde. Sou professor e pertencço ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de São Paulo. Parabenizo a Mesa, o Sr. Presidente, o Sr. Vereador autor do projeto e todos os demais coautores.

Trata-se de um projeto de suma importância para a nossa Capital, considerando que estamos num momento histórico de retrocesso. São Paulo é o único município do País que, ao invés de avançar, retrocede. Enquanto cidades do Nordeste, o Rio de Janeiro e Minas Gerais lançaram políticas do setor Executivo, retrocedemos. A única coordenação executiva que tínhamos com poder de financiamento foi extinta. Não

Fls. nº 53
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

temos, então, absolutamente mais nada, e essa pandemia já se instalou. No Brasil, 12% já são dependentes; 20% com uso abusivo. Estamos, então, vivendo um caos generalizado e sem suporte algum. Apoio totalmente a criação dessa Secretaria e estou muito grato, feliz e otimista com esse projeto. Essas são minhas considerações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Cauê Machado.

O SR. CAUÊ MACHADO – Boa tarde. Parabenizo o Vereador Jean Madeira, o Sr. Presidente e os coautores do projeto. Acredito que este é um momento histórico, um marco para a cidade de São Paulo. Os últimos dados não são muito motivadores e revelam a situação em que os dependentes, as famílias e a nossa cidade se encontram. Dependência química abrange fatores muito amplos, como saúde, educação, esporte, segurança. Acredito, então, que um trabalho direcionado a essa pandemia, como o Sérgio classificou o problema, poderá acrescentar muito à cidade de São Paulo em todos os setores que envolvem essa questão.

Com a criação da Secretaria, poderemos ver muitas mudanças, uma melhoria que será um marco para São Paulo e para o Brasil. Agradeço a todos a oportunidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Florentino.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DOS SANTOS FILHO – Sr. Presidente Reis, demais Vereadores, senhoras e senhores, boa tarde. Sou o atual Presidente do Conselho Municipal de Drogas e Álcool de São Paulo em minha segunda gestão. Como ex-Coordenador da Coordenadoria de Atenção às Drogas, é com dor no coração que vimos o fim desse único órgão executivo da cidade de São Paulo. Trago-lhes ainda uma notícia mais triste: as 400 vagas para internação de dependentes químicos usuários de crack em situação de rua vão acabar na cidade de São Paulo. Serão todas transformadas em tratamento ambulatorial pelo CAPS, e sabemos que tratamento ambulatorial não resolve. Além disso, o Comuda está perdendo sua sede, e, conseqüentemente, os conselheiros não têm onde se reunir. São Paulo está perdendo todas as organizações referentes a drogas e a álcool que conquistou durante oito anos. A situação, então, vai ficar ainda mais grave.

A criação dessa Secretaria é brilhante. Contem conosco. Estamos à disposição desde já para realizar qualquer tipo de trabalho. Aproveito para sugerir que se acrescente no nome da Secretaria o termo “políticas afins” ou “políticas públicas” a fim de que o escopo da Secretaria aumente e tenhamos mais oportunidades de trabalho.

Contem comigo, com todos os conselheiros e com todos que trabalham com esse tema na Cidade. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Francisco Américo.

O SR. FRANCISCO AMÉRICO - Boa tarde, Sr. Presidente, Vereador Jean Madeira, Sras. e Srs. Sou o diretor do Desafio Jovem de Calouras.

Sabemos que o aumento de drogados no nosso Estado tem se proliferado cada dia mais. É uma guerra constante. A criação da Secretaria vem de encontro aos nossos anseios e por ser uma guerra, estamos perdendo parte dos nossos jovens e adolescentes para a criminalidade. Temos de ter um olhar diferenciado para a criação dessa secretaria para que possamos ter um futuro garantido já que são os jovens que garantirão o futuro deste País. Contamos com a colaboração e a participação de todos. Esse é o meu desejo. Estou disponível para colaborar com o que for necessário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Sr. Francisco. Declaro encerrada a audiência

Fls. nº 59
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

pública ao PL 262/13. Passemos ao próximo item. Segunda audiência pública ao PL 181/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que cria a função de mediador sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal e de educação e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. Dorivaldo.

O SR. DORIVALDO PEREIRA - Boa tarde a todos. Meu nome é Dorivaldo Pereira, sou assessor da Vereadora Noemi Nonato na área da Educação.

Quero defender o PL 181. Na última audiência pública esse PL sofreu críticas por parte do Sinesp, que é o meu sindicato, mas com todo o respeito quero discordar das afirmações feitas aqui.

Em primeiro lugar, o PL 181 não retira o professor da sala de aula. Ele coloca o professor na sala de aula com maior liberdade de trabalho. Em segundo lugar, esse trabalho não conflita com o coordenador pedagógico, pelo contrário, ele trabalha de maneira harmoniosa com o coordenador e a direção e respaldo da comunidade escolar. Não contente, eu questioneei o Sinesp por telefone e foi dito que o Sinesp, por uma citação do brilhante educador Antonio Nova, português, de que já há muitas atribuições para a escola.

Permita-me citar o mesmo educador defendendo o projeto quando ele afirma que existe a necessidade de construir outro modelo de escola e que se continuarmos fechados no modelo de escola inventado, no final do Século XIX, e que já não serve para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo: escolas voltadas para dentro dos quatro muros, currículos rígidos, professores fechados nas salas de aulas, horários escolares desajustados, organização tradicional das turmas e dos ciclos de ensino, etc. É necessário repensar os modos de organização do trabalho escolar, desde a estrutura física das escolas até à lógica curricular das disciplinas e dos programas, desde as formas de agrupamento e de acompanhamento dos alunos até às modalidades de recrutamento e de contratação dos professores. Temos de mudar a escola se quisermos que ela cumpra um papel relevante nas sociedades do Século XXI. E jamais esquecer a importância de nunca renunciar ao conhecimento e à cultura.

Este projeto não renuncia ao conhecimento e à cultura, pelo contrário, ele amplia esse trabalho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 181/11.

Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 318/11, do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o programa de férias na educação infantil e dá outras providências.

Há alguém inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 318/11. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 338/12, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a realização de exames de *check-up* na saúde dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Há alguém inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 338/12. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 97/13, do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o tempo de recreio dos alunos nas escolas do Município de São Paulo. Há alguém inscrito? Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – As escolas têm certa autonomia para a questão do horário de intervalo, apesar da grande maioria ser de 20 minutos. Tenho preocupação quanto a este quesito porque como os professores, no Brasil, infelizmente, ganham muito mal. A maioria deles trabalha em dois ou três empregos e muitos saem de uma escola para outra até sem almoçar porque senão não dá tempo de chegar a outra

Fls. nº 55
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

escola. Tenho certeza de que 10 minutos a mais para várias unidades prejudicará vários professores porque terão de deixar outra rede. Fico preocupado de engessarmos as escolas ao invés de discutir, como tem sido feito nas escolas, podendo causar um problema para a educação em geral porque isso não será o problema de um ou dois professores, mas de vários. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

O SR. NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA – Boa tarde a todos. Sou da liderança do PT nesta Casa. Esclareço que o aumento é de mais 15 minutos de intervalo, não só 10 minutos. É relevante a observação do Vereador Toninho Vespoli, talvez dos turnos dos professores, mas teríamos de pensar no aumento do salário dos professores.

O objeto deste projeto é permitir que as crianças no período de recreio tenham maior possibilidade de efetuar a mastigação do alimento, possibilitando melhor digestão e oportunidade de lazer para correr e ter o gasto calórico por conta desse período de descanso e lazer. É exclusivamente por isso, já que chegou ao gabinete do Vereador Arselino Tatto várias reclamações de que as crianças, em 15 minutos, não estão conseguindo pegar o lanche, alimentar-se e voltar para a sala de aula.

Muito obrigado. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Arnaldo.

O SR. ARNALDO – Boa tarde. Meu nome é Arnaldo, sou membro da diretoria da Aprofem. A preocupação com esse tempo de acomodação de alimento com a criança procede até mesmo pelo fato de nem todos poderem pegar com calma o próprio alimento, mas é o tipo de medida que tem de ser amplamente discutida com os que estão envolvidos diretamente com o problema e que serão afetados. Ela deve ser precedida de muita reflexão e cuidado. Como foi dito, a maioria dos professores acumula o trabalho em uma unidade e outras do Estado, assim como na rede particular também. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Está encerrada a audiência pública ao PL 97/13. Está aberta a segunda audiência pública ao PL 184/13, do Vereador Paulo Fiorilo, que cria grupo de defesa civil escolar nas escolas municipais e centro de educação infantil da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Há algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 184/13.

Está aberta a segunda audiência pública ao PL 572/13, do Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir avaliação vocacional aos alunos do último ano do ensino fundamental das escolas municipais de São Paulo.

Há algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 572/09. Está aberta a primeira audiência pública ao PL 724/09, do Vereador Alfredinho, que estabelece norma geral para a política educacional pública municipal, e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO – Boa tarde. Meu nome é Eduardo, sou da assessoria do Vereador Toninho Vespoli.

Chamo a atenção que a ementa deste projeto está muito mal formulada. Não dá para entender exatamente do que trata o PL. Parece-me que se trata de dar à Prefeitura ou aos alunos, incluindo a alfabetização de jovens e adultos, a segurança de ter alimentação e o material escolar já que estão no programa da Prefeitura.

Há um anteprojeto também pautado nesta audiência pública de igual teor, que é o PL 263/13, do Vereador Paulo Fiorilo. Não sei dá para chamar esse projeto para fazer a

Fls. nº 56
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

discussão já que são de mesmo teor. Penso que é uma medida importante incluir os alunos jovens e adultos em processo de alfabetização os custos de alimentação e material escolar.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Boa tarde. Sou Mauro, do Movimento Comunidade Escolar Pública. A primeira crítica que faço é que o tempo é muito escasso para discutir. Mas este projeto pode ser aprovado, mas pedimos mudança na redação e até tirar a referência de ensino superior, que não é competência do Município, e também quanto ao Ensino Médio. A proposta é interessante, mas o pessoal está misturando algumas coisas já que não é competência do Município destinar recursos da Educação ou outros para o ensino médio e superior.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 724/09. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 421/11, do Vereador Claudio Fonseca, que altera a Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com a finalidade de incluir na competência do conselho de escola a transferência compulsória de alunos para outra unidade escolar da região.

Há alguém inscrito? Tem a palavra o Sr. Fábio.

O SR. FÁBIO – Meu nome é Fábio, sou diretor de escola da Secretaria Municipal de Educação. Gostaria de pedir pela aprovação deste projeto, pois nas escolas existem casos extremos. Não pensem que escola expulsa aluno. É raríssimo isso acontecer. De certa forma, isso já existe, mas gera um conflito pela falta de administração.

Há situações extremas como aluno que deu um murro na cara do professor. O que acontece? Não é possível mais os dois ficarem no mesmo ambiente. Isso tem causado uma série de adoecimentos e afastamento de professor.

O professor leva um murro na cara e no outro dia se o aluno tiver lá, o professor não vai voltar para dar aula. Ele vai pegar uma licença e vai ficar um ano inteiro fora. Existem situações extremas, raras, que necessitam de providência diferenciada. Não é que vai punir pobre, vai punir aluno com liberdade assistida. O aluno com liberdade assistida, nas escolas, não dá trabalho nenhum porque tem monitor da ONG que cuida da liberdade assistida e ficam ligando para a escola.

Em uma escola de mil alunos, quem dá problema sério é somente um aluno. É uma medida rara, mas que tem de ser prevista na legislação para os casos específicos. Para evitar abusos, se for aprovado, a Secretaria de Educação pode regulamentar. Não é uma medida negativa, mas sim para conter algumas situações extremas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Enéas.

O SR. ENÉAS – Lutamos tanto pela elaboração do Estatuto da Defesa da Criança e do Adolescente e para que nas leis, tanto a LDB quanto a Constituinte, constasse que nenhum aluno poderia ficar fora da escola.

Portanto, é extraordinário imaginar que o nosso Presidente do Sindicato do qual sou sócio e conheço há 30 anos tenha tido a coragem de apresentar um projeto que propõe que os conselhos de escola podem expulsar aluno.

Não vejam um lado só da história. Há dois lados. Você exclui, mas aqui não está dizendo que a escola está garantindo transferência. Por que vou transferir alunos que têm dificuldade de aprendizagem e disciplina e vou leiloa-lo para outra escola? Estou transferindo o problema. O problema do aluno tem de ser resolvido nas escolas.

Materia PL 181/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Fls. nº 57
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

Quero registrar que estou estarecido com essa proposta porque não faz parte da política educacional vigente na cidade de São Paulo de expulsar aluno, mas queremos trazer os milhares de alunos que estão fora da escola para dentro e elaborar políticas para que se sintam incluídos e que tenham condições de aprendizagem e de se desenvolver sem exclusão.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Não participei da primeira audiência pública porque quando chegamos, já estava encerrada. Isso é um absurdo porque este projeto de lei está dizendo que vai modificar uma lei que trata do Estatuto do Magistério e que tem um artigo perdido que fala das competências dos conselhos de escola.

O que foi dito aqui é que o conselho de escola não tem competência para legislar fora da escola. Quando é expulso, expulsam para Marte, entendeu? Não têm competência nem para alcançar essa criança fora da escola. Se o conselho quer se reunir e discutir o melhor encaminhamento, ele que o faça e o encaminhe aos órgãos superiores.

Outra questão diz respeito ao conselho de escola. Seria bom ter um capítulo específico, uma legislação específica, porque muitos desses conselhos de escola são manipulados. Inclusive, desafio qualquer diretor aqui a mostrar o edital de convocação da eleição do conselho de escola, a assembleia do segmento e a publicação, porque não conheço nenhuma escola municipal ou estadual em que o conselho de escola seja democrático. O que acontece na prática é uma manipulação pela vontade do diretor e dos professores para eliminar alguns problemas, muitos dos quais têm dificuldade de aprendizagem e não é disciplinar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Fábio Reis, assessor especial da Secretaria Municipal de Educação.

O SR. FÁBIO REIS – Em parte já contemplado pelos que me antecederam, queria lembrá-los de que a Prefeitura Municipal apresentou um plano de reforma do ensino municipal e quanto a essa questão disciplinar, a proposta é que cada conselho discuta a reelaboração do seu regimento de conduta interna.

Agora, queria fazer um relato no seguinte sentido, o Estado unilateralmente instituiu esse eufemismo chamado de transferência compulsória, que na verdade é uma expulsão de aluno de uma unidade escolar e que acaba ficando fora dos sistemas educacionais. E o Estado também mantém uma política de ser supletivo para o ensino fundamental. Esse aluno acaba voltando anos depois para frequentar suplência na escola municipal. A solução sistêmica, seja do Executivo ou do Legislativo, tem de ser sempre no sentido de se qualificar a educação e fazer com que o aluno permaneça na escola. **O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Vereador Toninho Vespoli.**

O SR. TONINHO VESPOLI – Sr. Presidente, estou relatando um projeto de lei do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que hoje é Senador, parecido com esse.

Fizemos um requerimento que foi aprovado e agradeço a todos os Pares. Esse projeto do Vereador Claudio Fonseca já passou pela primeira votação e fizemos um requerimento para que esse projeto volte na comissão para ser aprovado em plenário. Peço a solidariedade do Sr. Presidente para tentar dialogar com o Sr. Presidente desta Casa, Vereador José Américo, a respeito disso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Esse é o caso que V.Exa. pediu para pensar ou não?

O SR. TONINHO VESPOLI – Não, no caso só para voltar, para pensar seria outra discussão.

Gostaria que V.Exa. dialogasse com o Vereador José Américo para que possamos

Fls. nº 58
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

trazer esse projeto novamente para a comissão. Já que os dois projetos tratam do mesmo teor solicitaria uma audiência pública para debatermos mais profundamente junto com especialistas. Como professor, observei que os pais dos alunos que causam problemas são forçados a transferi-los de escola. Seria como uma inspeção. A grande maioria não consegue, no decorrer do ano letivo, matricular-se em outra escola. São na verdade literalmente expulsos das escolas. Como já foi dito pelo assessor da Secretaria, se não me engano, é bom ainda quando consegue voltar, porque a grande maioria acaba não tendo outra oportunidade e, muitas vezes, enveredam para o crime organizado ou para o tráfico de drogas na beira das favelas.

É necessária uma discussão muito mais profunda sobre essas questões para que as crianças e adolescentes tenham direito à educação. Por isso, gostaria que o projeto do Vereador Claudio Fonseca fosse votado logo para depois realizarmos uma audiência pública com um debate com a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Toninho Vespoli. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 421/11, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, do PPS. Declaro aberta a audiência pública ao PL 45/12, de autoria do Vereador Francisco Chagas, do PT, que estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino. Trata-se da 2ª audiência pública. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 45/12, de autoria do Vereador Francisco Chagas, do PT. Declaro aberta a audiência pública ao PL 194/12, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PSB, que institui diretrizes para a capacitação de profissionais de educação para o atendimento às demandas que ultrapassem o currículo pedagógico formal das disciplinas, e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Dorivaldo de Almeida Pereira, assessor da Vereadora Noemi Nonato.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA – Boa tarde a todos. Meu nome é Dorivaldo de Almeida Pereira, sou assessor da Vereadora Noemi Nonato.

Vou falar sobre a questão da educação. A inspiração do PL 194/12 vem do fato de colegas e ex-professores readaptados, que são inseridos na função de servir cafezinho e arquivo. Ficam às vezes sem função na escola e sentem-se até humilhados por desempenhar tal papel. Reclamaram que podem ter um papel mais relevante na escola. Esse projeto visa que esses profissionais, desde que não tenham restrição de voz ou qualquer restrição ao contato com os alunos, tenham um aproveitamento pedagógico nas escolas para atividades que ultrapassem o currículo das disciplinas. Ou seja, dentro de uma escola moderna, há diversos aspectos que influenciam na educação e esses profissionais poderiam ajudar e trabalhar em sala de aula nas questões da violência, da gravidez na adolescência de maneira mais digna. O escopo principal é dar dignidade a esses profissionais de educação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – São importantes os cursos de capacitação e formação continuada, desde que aconteçam dentro da escola e não afastando o professor, pois há muitos casos em que o professor fica dois ou três meses fora, enfrentando depois dificuldades até para reingressar na escola. Somos a favor dos cursos com essa ressalva.

Só para registrar publicamente, foi falado tão rapidamente sobre o projeto anterior, o PL 45/12, do Vereador Francisco Chagas, que quando li já havia encerrada a inscrição. Toda vez que se cria um cargo para profissional de saúde dentro da escola é

Fls. nº 59
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

complicado, pois se cria mais uma salinha e mais uma atividade, como é o caso desse projeto que estabelece atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia. Bastariam noções básicas de primeiros socorros para resolver essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 194/12, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PSB.

Está aberta a audiência pública ao PL 292/12, de autoria do Vereador Carlos Neder, do PT, dispõe sobre a criação dos conselhos gestores dos centros educacionais unificados, CEUS, no Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Abertas as inscrições.

O SR. – Quero defender, Presidente, porque acho ótima essa iniciativa do Vereador Carlos Neder. Aliás, ele tem uma história nesta Casa – até o ano passado – de propor a criação de conselhos em vários locais, por exemplo, clubes, onde for possível ele propôs conselhos.

Essa proposta de criar o Conselho Gestor do CEU, transformar em lei, é muito importante porque vai permitir que os pais, a comunidade local, possam efetivamente participar dos CEUs independente do governo, porque quando se tem um governo mais democrático a participação é ampliada e quando entra um governo mais conservador simplesmente eliminam a participação.

Então temos de transformar em lei para que todos os CEUs tenham a participação da comunidade interna e externa. A regulamentação fica por conta da Secretaria e do Prefeito, por isso quero defender. Devemos aprovar esse projeto de lei.

- Erro na gravação.

O SR. MAURO – ...do Movimento de Olho na Escola Pública. Esse é um tipo de projeto que defendemos e não depende muito de Plano Municipal de Educação. O Conselho Gestor com 24 membros, sendo metade deles eleitos pela comunidade. É isso que está faltando em muitos órgãos públicos, porque o pessoal confunde muito governo, sindicato e comunidade. A comunidade é a usuária do serviço. O sindicato, profissionais e gestor são os fornecedores do serviço e no conselho gestor fica bem clara essa paridade, 24 membros, 12 dos profissionais e dos gestores e 12 eleitos pelos pais, alunos e comunidade. Esse é um projeto que o Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública acha importante que os Vereadores defendam essas propostas de gestão democrática.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 292/2012, do Vereador Carlos Neder, do PT. Declaro aberta audiência pública ao PL 293/2012, Vereador Carlos Neder, PT, dispõe sobre o Programa Educom, nas ondas da comunicação do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Não havendo oradores inscritos está encerrada audiência pública ao PL 293/2012, do Vereador Carlos Neder, PT. Declaro aberta audiência pública ao PL 339/2012, Vereador David Soares, PSD, cria Programa Municipal de Educação Professor do Ano, e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Há 10 anos o nosso Movimento faz a campanha educador do ano, para se contrapor àquele projeto da *Revista Veja*, Professor Nota 10. Nós fazíamos o Educador Nota 10. Há dois anos a *Revista Veja* mudou de professor para educador. Esse projeto é interessante, não está na ementa, mas são os alunos que votam. É muito importante destacar que todo sistema, corporação, pede todo tipo de avaliação sobre o desempenho do aluno. E no caso desse projeto é o aluno que vai votar. Sugiro

Fls. nº 60
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

que esse voto seja secreto, porque temos exemplo de avaliações nas escolas em que os alunos são perseguidos. Apoiamos o projeto com esse detalhe de que o voto seja secreto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada audiência pública ao PL 339/2012, do Vereador David Soares. Declaro aberta audiência pública ao PL 455/2012, Vereador Oliveira, PSD, dispõe sobre a inclusão do tópico de estudos e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente como matéria da grade curricular na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. Trata-se da 1ª audiência pública.

Tem a palavra a Sra. Doroty.

A SRA. DOROTY – Boa tarde. Meu nome é Doroty. Sou professora e sou da assessoria do Vereador Ricardo Young. Todas as questões relacionadas à sustentabilidade da vida não devem – isso está previsto na política nacional de educação ambiental – ser temas específicos de uma disciplina. São temas transversais e isso é garantido como tema transversal e temos as diretrizes nacionais da educação para a sustentabilidade.

Então é preciso tomar cuidado porque isso fica numa caixinha de uma disciplina, e geralmente é lançada para os professores da área de ciências, as demais disciplinas não tomam isso para si e não tomam isso como uma questão de sustentabilidade da vida. Prestar atenção que remeter o tema a apenas uma disciplina não é o melhor caminho.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Mauro do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Destacamos alguns projetos para comentar até para dar um exemplo do que apoiamos e o que rejeitamos. O projeto é bom, mas há a questão da grade curricular. Há escolas que mal e mal conseguem cumprir três horas de aula por dia.

Uma coisa que falta nas escolas municipais e talvez o Plano Municipal de Educação e a proposta do novo Secretário possam ajudar é obrigar ou, pelo menos, criar mecanismos de transversalidade, de multidisciplinaridade, porque às vezes um professor nem conversa com o outro, mesmo sendo da mesma matéria. Se colocar na grade curricular, de repente vamos ter escolas funcionando 24 horas ou mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada audiência pública ao PL 455/2012, do Vereador Oliveira, PSD.

Declaro aberta audiência pública ao PL 463/2012, Vereador Aurélio Miguel, PR, institui o programa para a valorização das iniciativas esportivas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Costumamos ler todos os projetos que chegam à Casa, há mais de 20, mas há avaliação sobre todos. Esse é o típico caso do pessoal que atende mais a cooperação do que propriamente a sociedade civil. Essa iniciativa vai criar uma comissão em que vão entrar as entidades esportivas. E esquecem que há entidades da sociedade civil que são controladoras das políticas públicas e necessariamente não gerem equipamentos esportivos, porque dariam isenção para alunos e projetos. Há outro projeto que também dá isenção para alunos da rede pública e podemos explicitar melhor isso. É importante quando se criam essas comissões, abrir espaço para a sociedade civil, mesmo que não sejam gestores de equipamentos particulares, públicos ou de esportes, porque fica uma avaliação mais independente e não cooperativista.

Fls. nº 61
do Processo nº 01- 181/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 463/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 490/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR, dispõe sobre incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino, pró-esporte, através de isenção tributária parcial de ISS, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Esse projeto mereceria um debate mais amplo porque fala de isenções fiscais, de ISS, e toda vez que se dá isenção de ISS há prejuízo para outros programas sociais, porque é uma receita do Município. Aí vem a questão do critério. Serão oferecidas 5% de vagas em academias para a prática esportiva de alunos de baixa renda. Há também um erro conceitual, o projeto diz que o aluno deve ter um bom aproveitamento, não faltar ou faltas justificadas, e a nota cinco. Talvez o Vereador Aurélio Miguel e sua assessoria não saibam que desde 1989 o Município não tem notas. De qualquer forma solicitamos um debate mais amplo, até porque há isenção fiscal e não sabemos quem vai avaliar essas academias, porque muitas academias são pontos de tráfico de drogas, essas coisas e se nem a Polícia fiscaliza direito, como é que a Secretaria de Educação ou de Esportes vão fiscalizar. Por isso deve haver um debate mais amplo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 490/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR. Declaro aberta audiência pública ao PL 542/2012, do Vereador David Soares, do PSD, institui o programa merenda nas férias e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Com relação a esse projeto, estamos levando em consideração que já há decisão judicial proibindo as creches e escolas de educação infantil a fecharem nas férias. Então as escolas de educação infantil não seguem mais aquele calendário de fecharem em janeiro, julho e dezembro. No caso, parece que perde um pouco a objetividade porque vão abrir a escola para oferecer refeições. A educação infantil não pode fechar e fica meio complicado abrir uma escola de ensino fundamental simplesmente para oferecer refeições, sendo que nem nos dias regulares tem almoço e jantar. Esse projeto parece estar prejudicado para a realidade atual. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 542/2012, do Vereador David Soares, do PSD. Remeto para a próxima quarta-feira, às 13h, audiência pública aos seguintes PLs: 05/2013, Vereador Wadih Mutran, PP; 18/2013, do Vereador Ari Friedenbach, PPS; 36/2013, Vereador Ota, PSB; 37/2013, Vereador Ari Friedenbach, PPS; 53/2013, Vereadora Sandra Tadeu, DEM; 90/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 91/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 128/2013, Vereador Ricardo Young, PPS; 139/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 175/2013, Vereador Jean Madeira, PRB; 187/2013, Vereador George Hato, PMDB; 200/2013, Vereador Jean Madeira, PRB; 263/2013, Vereador Paulo Fiorilo, PT; 375/2013, Vereador Dalton Silvano, PV e ao PR 02/2012, do Vereador David Soares, PSD. Declaro encerrada esta audiência pública.

[Handwritten wavy line]

Segue V juntado V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 6263 Em 24/10/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****CÓPIA****REQUERIMENTO N.º /2013**Folha n.º 63 ⁶² doProcesso n.º 01-181/11Aparecida Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 181/2011, que cria a função de mediador socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação, e dá outras providências, **requeiro**, na forma regimental, para melhor embasar o meu parecer, o encaminhamento do presente projeto ao Executivo Municipal, bem como ao Conselho Municipal de Educação, a fim de que se manifestem acerca da pertinência e viabilidade de implantação da proposta.

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

Vereador OTA

Deferido em 21/10/2013

Vereador Reis

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



36-OF-SGP12
36-00490/2013

Folha nº 63 do

Processo nº 01-181/11

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Senhor Prefeito,

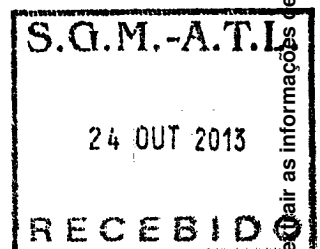
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes; encaminho a Vossa Excelência requerimento de autoria do Vereador **Ota**, pelo qual solicita informações à Secretaria Municipal de Educação referente ao PL 181/2011, "Que cria a função de mediador socioeducativo nas unidades de ensino da rede publica municipal de educação, e dá outras providências".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Vereador José Américo
Presidente

Anexo: Fotocópia do requerimento de autoria do Vereador Ota

Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira

RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)
n° 64121 Em 26/11/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 79

São Paulo, 22 de novembro de 2013.

Folha nº 64 do

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 428/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00490/2013

Processo nº 01-181/11

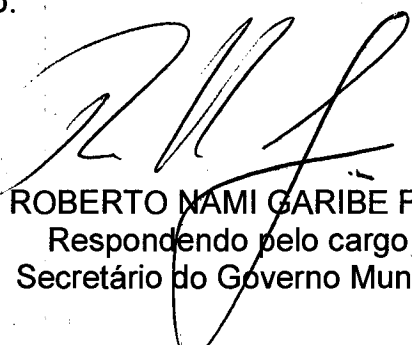
Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12

15 - DOCREC
15-00831/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativo ao Projeto de Lei nº 181/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que cria a função do mediador socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação, no sentido da inviabilidade da proposta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Respondendo pelo cargo de
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



JAM/MTGS/lcgs
Resp 181-11

01-181/11 - 13:22 - 006084 - 1/2

Matéria PL 181/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A Comissão de:

Política Urbana

25.11.2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF: 10.860

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

25 NOV. 2013

[Assinatura] 100823
Secretário RF

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em *26.11.13* às *14:25*
RF

[Assinatura]
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha de informação nº 05(a)

DO MEMORANDO Nº 341/2013 - TID 10710799

INTERESSADO: SGM - ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 181/11 - CRIA A FUNÇÃO DE MEDIADOR SÓCIO-EDUCATIVO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SME / ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, pelo memorando nº 341/2013, solicita a análise e manifestação fundamentada desta Secretaria ao Projeto de Lei nº 181/11, de autoria do legislativo, que cria a função de mediador sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

A propositura indica a criação do "mediador sócio-educativo" nas escolas, de provimento gradativo, por meio de "planejamento estratégico", com as especificações da função a ser desempenhada.

O proponente, ao apresentar a iniciativa, justifica que a atual estrutura e funcionamento das instituições de ensino têm se mostrado insuficientes para lidar com o desafio de educar as novas gerações, sendo o "mediador sócio-educativo" o profissional com a função de "intermediação entre os complexos aspectos da sociedade moderna e o processo educativo".

Continua definindo a especificidade de ação do "mediador sócio-educativo" como "professor que aproveitará todos os espaços possíveis da escola, sempre abordando aspectos relevantes para a educação, convívio social e harmônico do educando, possibilitando seu desenvolvimento holístico para que exerça no futuro sua cidadania de maneira plena e absoluta."

A proposta é de que a função de mediador sócio-educativo seja desempenhada por integrante do quadro do magistério municipal com formação em pedagogia ou psicopedagogia, sendo a remuneração correspondente ao trabalho extraordinário equivalente a 25 horas-aula semanais. O exercício da função proposta está indicado por meio de escolha anual por parte do Conselho de Escola aos que manifestarem interesse para o desempenho da função, podendo o profissional ser reconduzido.

A propositura indica as atividades a serem desenvolvidas pelo "mediador sócio-educativo", com a colaboração e apoio da Direção e do Conselho de Escola, assim dispostas:

- Promoção da cidadania e dos valores éticos e culturais.
- Projetos de incentivo à integração social do adolescente e à convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião.
- Incentivo e acompanhamento da participação da família como parceria da escola na educação dos filhos, visando ao conhecimento da realidade das famílias para a melhor solução dos problemas educacionais.
- Auxílio na organização da APM, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola.
- Instituição de espaços de convivência na unidade educacional, preferencialmente fora da sala de aula, como os jardins, o pátio, a sala de leitura e outros, como espaços agradáveis, não comprometedores da segurança dos alunos, para a discussão de problemas do cotidiano dos alunos, como a violência urbana, a gravidez na adolescência e outros.

CÓPIA

Folha de informação nº 06 (a)

DO MEMORANDO Nº 341/2013 - TID 10710799

INTERESSADO: SGM - ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 181/11 - CRIA A FUNÇÃO DE MEDIADOR SÓCIO-
EDUCATIVO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- Discussão semanal com os alunos sobre os problemas específicos da respectiva turma, após análise e discussão prévia com a coordenação pedagógica da unidade educacional.
- Identificação de atos e adoção de medidas de conscientização, prevenção e combate a toda forma de "bullying" escolar, no atendimento à Lei nº 14.957, de 16/07/2009, em consonância com a coordenação pedagógica da unidade educacional.
- Organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar.
- Promoção e articulação junto à comunidade escolar de ações educativas que visem à promoção da saúde.

A medida indica possibilidade das entidades públicas e privadas de contribuírem com subsídios e recursos humanos e materiais para a execução, acompanhamento e avaliação das ações do "mediador sócio-educativo", por meio de acordos, convênios e parcerias.

Como introdução à análise, partamos do princípio de que a essência da ação proposta está direcionada a um profissional integrante do quadro do magistério municipal, ou seja, o desempenho da função ora indicada requer a constituição de uma jornada de trabalho que integre tanto a ação docente, relativa ao cargo exercido na RME, como a atuação na figura do mediador, perfazendo um período de atividades condizente às normas e/ou regras legais definidas para a constituição da jornada de trabalho docente.

A carga horária indicada na propositura de 25 horas-aula semanais para o desempenho das funções de "mediador sócio-educativo" é situação merecedora de regulamentação própria, no caso da conversão da medida em lei, vez que a remuneração do profissional docente corresponde a jornadas de trabalho especificadas e dispostas em ditames legais que regem a carreira e o quadro de profissionais da educação municipal.

Em relação à jornada de trabalho dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, é importante o destaque à Lei nº 14.660, de 26/12/07 que, dentre as disposições que regulamentam as carreiras e quadros dos profissionais de educação, bem como as relacionadas à consolidação do Estatuto dos Profissionais de Educação, define, em seu artigo 12, a constituição da jornada do professor, estabelecendo como jornada mínima a JBD - Jornada Básica Docente, de 30 horas de trabalho semanais, inviabilizando, dessa forma, a carga horária indicada no Projeto de Lei, de 25 horas para as funções do "mediador sócio-educativo".

A ação proposta objetiva a garantia do convívio social e harmônico do educando visando ao pleno exercício da cidadania. Essa intenção é princípio preconizado na Lei 9394/96 - LDB, quando assim define o artigo 2º:

"Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Essa finalidade da educação nacional confere a potencialidade da formação cidadã como alavanca da ação educativa, onde a escola tem por responsabilidade cumprir plenamente seu papel formador, implementando medidas para a concretização do processo ensino-aprendizagem e de fortalecimento da participação social.

Processo nº 101.072-2015
Aparelho Eletrônico
Rt. 101.072-2015

CÓPIA

Folha de informação nº 07 (a)

DO MEMORANDO Nº 341/2013 - TID 10710799

INTERESSADO: SGM - ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 181/11 - CRIA A FUNÇÃO DE MEDIADOR SÓCIO-
EDUCATIVO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Partindo desse princípio, podemos definir a ação docente associada à orientação, ao estímulo na construção de conceitos, valores, atitudes e habilidades. Desse modo, o processo educativo não se restringe exclusivamente à transmissão e apropriação de conhecimentos visando à qualificação para o trabalho, mas uma formação cidadã em que é proporcionada ao aluno uma compreensão da realidade sem atitudes discriminatórias e preconceituosas, com postura adequada em relação a sua participação como indivíduo na sociedade.

Na medida em que o professor oportuniza aos alunos a construção de postura reflexiva sobre suas tendências e atitudes, está se construindo um processo de mediação, favorecendo à ampliação da possibilidade de participação social e de desenvolvimento, no exercício de seu papel de cidadão.

Portanto, a prática docente está diretamente associada à construção de valores e de atitudes para uma vida em sociedade, onde o professor exerce seu papel de mediador do processo ensino-aprendizagem.

Cabe, ainda, acrescentar que a escola conta igualmente em sua equipe com o Coordenador Pedagógico, cujo cargo compõe o quadro de profissionais da Secretaria da Educação, com funções mediadoras das questões relativas à aprendizagem, inclusive, das normas e/ou das condutas disciplinares que permeiam o funcionamento da unidade. Por meio dele, em conjunto com a direção da escola, vêm sendo supridas as necessidades da escola, também no que tange às interferências para o equacionamento das situações que envolvem a comunidade estudantil.

Como medida similar à indicada no Projeto de Lei, está a edição da Lei nº 15.719, de 24/04/2013, que dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental. O mesmo ato legal define a prestação da assistência psicopedagógica por profissional habilitado, bem como o local para o desenvolvimento dos trabalhos, sendo nas dependências da instituição durante o período escolar.

Vale aqui atentar para o impacto financeiro decorrente da instituição da função do "mediador sócio-educativo" no cenário educacional, à medida que a concretização do ato demandaria em, além da edição de disposições legais e regulamentadoras para a função, previsão de recursos próprios e específicos para a finalidade.

Nesse aspecto orçamentário-financeiro, atenta-se também, para a Lei Orgânica do Município - LOM, quando atribui exclusivamente ao Executivo a responsabilidade de decidir sobre as matérias orçamentárias, assim dispondo em seu inciso IV do §2º do art. 37, com redação alterada pela Emenda nº 28/06, da Câmara Municipal de São Paulo:

"Art. 37.....

§2º. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa e matéria orçamentária.

CÓPIA

Folha de informação nº (a)

DO MEMORANDO Nº 341/2013 - TID 10710799

INTERESSADO: SGM - ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 181/11 - CRIA A FUNÇÃO DE MEDIADOR SÓCIO-
EDUCATIVO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Todavia, não se exclui a possibilidade da escola se apropriar de novas medidas que venham propiciar à reflexão de seu papel na sociedade atual, por meio de implantação de programas e projetos de cunho formativo de cidadão crítico e participativo, num processo de interatividade com as novas tendências e culturas, podendo essa perspectiva ser trabalhada e praticada na figura do "mediador", que atuará na promoção de ações de cidadania, de valores éticos e culturais.

Sabemos da existência de momentos de conflitos no âmbito escolar, os quais requerem as intervenções necessárias e adequadas que, no caso, podem ser efetuadas por meio da ação do "mediador", cujo trabalho está voltado ao resgate de valores frente às novas tendências da sociedade contemporânea, levando o professor a exercer um papel renovador, com vistas ao estímulo da aprendizagem, da organização dos estudos, da convivência social, das relações interpessoais.

Por outro lado, observa-se que o exercício da função indicada na propositura é conferido a um docente da rede municipal de ensino. Esse profissional está hierarquicamente ligado à equipe gestora da escola, portanto, o Projeto de Lei ao prever o acompanhamento e avaliação das ações do mediador por instituições públicas e privadas por meio de celebração de acordos, convênios e parcerias, estaria aplicando uma linha de ação adversa, tendo em vista se tratar de profissional da rede municipal de ensino, integrante do quadro da educação municipal, cuja avaliação da funcionalidade de seu trabalho é dimensionada por profissionais integrantes da estrutura organizacional da escola, ou seja, pela equipe gestora.

Por fim, estamos diante de situações que favorecem a instituição da ação proposta como suporte para a formação cidadã dos educandos, porém, entraves administrativos e pedagógicos se apresentam como aspectos dificultadores, além dos de ordem avaliativa do trabalho realizado e desenvolvido, como também os relacionados à jornada de trabalho, cuja composição segue normas e regras instituídas para o exercício da função docente dos profissionais pertencentes ao quadro da educação municipal.

Assim, diante de todo o exposto reconhece-se a funcionalidade da ação apresentada no projeto de lei, porém com as ressalvas acima mencionadas que envolvem o exercício das funções do profissional indicado.

São Paulo, 04 de junho de 2013.


Denise Mar
SME/ATP/AT

Processo nº 101.012-200-13
Abatido 14/09/13

Folha n.º 12	Processo nº 01-18/89
n.º 20.130.321	Aparecido Ferreira
AGPP/SGH - ATL II	RF. 101.075 - SGP-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 09

Do Memorando nº 341/2013 – ATL III
Do TID nº 10710799

em 19/06/2013

(a).....

Sonia Maria Claro Trevelin
R.F. 501.416.6
Assessora Técnica de
Planejamento

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 181/11 – Cria a função de mediador sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal

CÓPIA

SME/GAB
Sr. Secretário Municipal

O Projeto de Lei nº 181/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato (PSB), visa criar a função de mediador sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal.

Consta da justificativa que o professor aproveitará “todos os espaços possíveis da escola, sempre abordando aspectos relevantes para a educação, convívio social e harmônico do educando, possibilitando seu desenvolvimento holístico para que exerça no futuro a sua cidadania de maneira plena e absoluta”

Instada a se manifestar, SME/ATP-AT reconheceu a funcionalidade da proposta mas destacou alguns óbices ao seu prosseguimento.

A propositura prevê que a função do mediador sócio-educativo seja desempenhada por integrante do quadro do magistério municipal com formação em pedagogia ou psicopedagogia, sendo a remuneração correspondente ao trabalho extraordinário equivalente a 25 horas-aula semanais.

Analisando a questão por esse ângulo, nos vemos forçados a corroborar com o setor técnico pelos seguintes motivos:

- A jornada mínima do professor é de 30 horas de trabalho semanais (JBD), inviabilizando a carga horária indicada no Projeto;
- A prática docente está diretamente associada à construção de valores e de atitudes para uma vida em sociedade, onde o professor exerce seu papel de mediador do processo ensino-aprendizagem;
- O Coordenador Pedagógico também exerce um papel de mediador das questões relativas à aprendizagem;

ABBT/abbt

Processo nº 21-18/29
Folha n.º 2013.9321
n.º 2013.9321
Aparecido Ferreira
R.F. 101075 - SGP-12
ACAT/SGM - ATL III



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 10

Do Memorando nº 341/2013 - ATL III

Do TID nº 10710799

em 15/06/2013

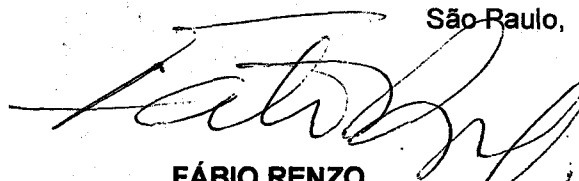
(a).....Sonia Maria Claro Trevelin
R.F. 501.416.8

- Recentemente foi editada a Lei nº 15.719/13, que dispõe sobre a implantação de assistência psico-pedagógica em toda a rede municipal de ensino, cujos objetivos são similares aos ora propostos;
- A medida dependeria de recursos financeiros próprios, assunto de iniciativa exclusiva do Executivo.

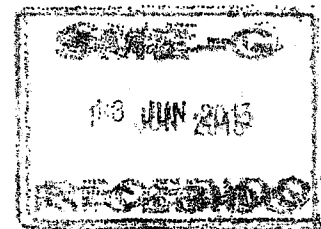
Dessa forma, acompanhando parecer da área técnica, somos favoráveis ao veto do projeto de lei.

À deliberação superior.

São Paulo, de junho de 2013.


FÁBIO RENZO
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

CÓPIA



ABBT/abbt

Folha de informação nº _____

Do Memorando n.º 341/2013 ATL III TID 10710799 em 21/06/2013

Sérgio Ricardo Bueno
RP 675.607.7
SME/SG

Assunto

SGM/ATL – Projeto de Lei n.º 181/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que “cria a função de mediador Sócio – educativo nas unidades educacionais da rede pública municipal de educação”.

SME/ATL-Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento desta Pasta, a fls 5/10, que acolho.

A propositura é de elevado mérito, haja vista favorecer a formação cidadã dos educadores, porém implica em aspectos de ordem administrativa e pedagógica que inviabilizam a criação da função do mediador socioeducativo nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

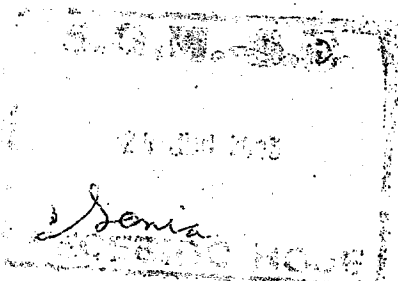
Destaca-se, principalmente, a medida similar à indicada no Projeto de Lei em tela, editada pela Lei n.º 15.719, de 24/04/2013, que dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica por profissional habilitado no Sistema Municipal de Ensino, objetivando diagnosticar, prevenir problemas de aprendizagem e Intervir juntamente com os Gestores Educacionais no equacionamento das situações de conflito que envolve a comunidade escolar.

Há que se ressaltar, ainda, que a criação da função de mediador socioeducativo nas unidades educacionais implicará na previsão de recursos próprios e específicos para a finalidade, assunto de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a ação proposta objetiva em obrigações que já vêm sendo cumpridas no âmbito da educação pública do Município de São Paulo, em atendimento ao preconizado na Lei 9394/96-LDB, a propositura revela-se prejudicada, o que leva esta Pasta a manifestar-se pelo veto total ao Projeto de Lei n.º 181/2011.

21 de junho de 2013.


ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI
Secretário Municipal de Educação
SME
MICS/srb


21 JUN 2013
Senia

Forma nº 00

Processo nº

Assessoria Jurídica
RF 101.035 - SGP-12

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documentos ☐
o papel de informação rubricado ☐ sob folha 71
Em: 13/03/14.

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 72 do processo nº 01-181 de 11
Paulo Vítor Freire Ribeiro
RF 11.335

94

16 - PAR
16- 00175/2014

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 181/2011.**

O Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, cria a função do mediador sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que o projeto se reveste das mais profundas intenções, principalmente por estabelecer a figura de um profissional dedicado à mediação nas relações intra-escolares. Trata-se de iniciativa em total sintonia com o contexto em que vivemos.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 12/03/14

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA - relator

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

Coordenador

17 - RELCOM
17- 00179/2014

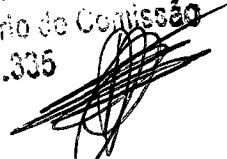
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13, 03, 14

página 80 coluna 1

Conferido: 

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 13, 03, 14

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335


RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/03/14 às 17h00
RF 11.197
Carmen Cristina Malavazzi
SEM EFETIVO

Segue ___ juntado ___, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha(s)
nº 43 Em 13/03/14

Carmen Cristina Malavazzi 
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 73

do processo nº 01-0181 de 2011, 13/03/2014

.....
Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF. 11.197 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13/03/2014 às 17:44


Carmen Cristina Malavazzi
Auxiliar Operacional
RF 11.197 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Aurélio Nogueira

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14 / 04 / 14

~~Presidente~~

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para informação
Documento	rubricados sob
Folhas de nº <u>74/75</u>	em <u>17/10/14</u>

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	74	do proc.
Nº	07-987	de 2019
a)	Danillo Nunes da Silva	
PF. 11.313		

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 181/2011:

- 1º) Quais os custos estimados com a implementação da propositura?
- 2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Aurélio Nomura, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em / /
Presidente



Folha nº <u>75</u>	do proc. N° <u>07-189</u>	de <u>2011</u>
a) <u>Danillo Nunes da Silva</u>		
RF: <u>91.313</u>		

CÓPIA

São Paulo, 29 de maio de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00217/2014

Senhor Prefeito,

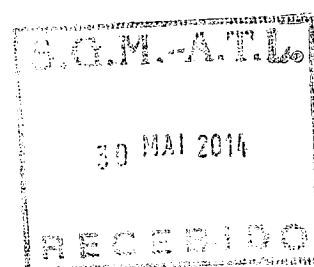
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 181/2011, de autoria da Vereadora Noemi Nonato que *"Cria a função de mediador Sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação, e dá outras providências"*.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo




Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 536.033.1.01
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requisição, juntados nesta data. Papel para informação Documento rubricados sob

Folhas do nº 76/87 em 21215

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Prefeitura do Município de São Paulo ^{fls 101}

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 558/14-C
Ref.: OF. SGP-12 nº 00217/2014

DOCREC
994/2014

Folha nº 26	do proc.
Nº 01-187	de 2011
a)	
Denílso Nunes da Silva	
RF. 1.313	

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 181/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que cria a função do mediador socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública municipal, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

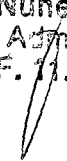
JAM/MTGS/drs
Resp 181-11

13/29 16/12/2014 01:03:42 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Matéria PL 181/2011. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A Comissão de:
FINANÇAS
16/12/14

Antonio Carlos Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
22/2/25 às 18h15
Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica e de Planejamento
Assistência Técnica

Folha nº 77	de 103
Nº 01-181	de 2011
a) Danilo Nunes da Silva	
RF 11.313	

P.08.07.14

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 21 (A)

DO PROCESSO Nº: 2013 – 0.321.139-0

INTERESSADO: CMSP/SGM/ATL III

Adilson T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação II
SME / AT

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 181/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que cria a função de mediador socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação

CÓPIA**SME ATP****Senhor Chefe**

Por meio do Processo nº 2013 – 0.321.139-0, a Secretaria de Governo Municipal requisita atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de Lei nº 181/11, que cria a função de mediador socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

O Projeto consiste na criação da função de mediador socioeducativo nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino. O profissional a desempenhar a função deverá ser integrante do Quadro do Magistério, com formação em Pedagogia ou Psicopedagogia.

A remuneração do mediador socioeducativo será considerada como atividade excedente, limitada a 25 horas-aula semanais, e a escolha do profissional será realizada pelo Conselho de Escola, bem como a avaliação de seu desempenho. Caberá à Secretaria Municipal de Educação (SME) subsidiar e orientar do trabalho desse profissional.

As atividades a serem desenvolvidas pelo mediador socioeducativo são basicamente:

- 1) promover a cidadania e os valores éticos e culturais;
- 2) desenvolver projetos que incentivem a integração social do adolescente;
- 3) incentivar a participação da família na educação dos estudantes;
- 4) auxiliar na organização da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

- 6) discutir semanalmente com os alunos os problemas específicos de cada turma;
- 7) identificar atos de *bullying* e adotar medidas de conscientização, prevenção e combate a tais atos;
- 8) organizar e acompanhar passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;
- 9) promover e articular ações educativas que visem à promoção da saúde.

À folha 17, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo apresenta duas questões:

- a) Quais os custos estimados com a implementação da propositura?
- b) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

O PL181/11 já foi analisado por esta Assistência Técnica, e aspectos como legalidade da propositura, pertinência, sobreposição de função do educador foram apontados anteriormente. Esses elementos são reiterados aqui. Nesse sentido, parece-nos relevante destacar:

I) Para o desempenho da função de mediador socioeducativo, seria necessária a constituição de uma nova jornada de trabalho que contemplasse a ação docente juntamente a tal função, requerendo, assim, regulamentação específica para esse fim.

II) Quanto à criação da função de mediador socioeducativo, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu Art. 37, § 2º estabelece:

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional.

Dessa forma, não cabe à Câmara Municipal e seus representantes a proposição de Leis que envolvam a criação de funções remuneradas na Administração Municipal.

III) No meio educacional, o conceito de "mediador" é utilizado para:

caracterizar o professor que trabalha com a mediação pedagógica, significando uma atitude e um comportamento do docente que se coloca como um facilitador, incentivador ou

Cópia

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 23(A)

PROCESSO Nº: 2013 – 0.321.139-0

Adelair T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação II
SME / AT

motivador da aprendizagem, que ativamente colabora para que o aprendiz chegue aos seus objetivos.

A ideia de professor mediador surgiu com o desenvolvimento, a partir da década de 70, da "pedagogia progressista", caracterizada por uma nova relação professor-aluno e pela formação de cidadãos participativos e preocupados com a transformação e o aperfeiçoamento da sociedade. Dessa forma, a função do professor deixa de ser difundir conhecimento para exercer o papel de provocar o estudante a aprender. Esse conceito também está presente na perspectiva da escola cidadã, idealizada por Paulo Freire, na qual o professor deixa de ter um caráter estático e passa a ter um caráter significativo para o aluno¹.

Com base em tal concepção, o papel de "mediador" é inerente ao trabalho do professor, não se constituindo, dessa forma, como função diversa daquela que se espera dos docentes pertencentes ao Quadro do Magistério da Cidade de São Paulo.

IV) Também em relação às atribuições dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, observa-se, conforme fixado no art. 11º, do Anexo Único do Decreto nº 54.453, de 10 de dezembro de 2013, quanto às incumbências do Coordenador Pedagógico, por exemplo:

XI – participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

(...)

XIV – participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social.

V) Por outro lado, o termo "socioeducativo" relaciona-se à Assistência Social:

As ações socioeducativas têm sido proclamadas como uma das principais ações da Política Nacional de Assistência Social para a concretização da proteção social, em especial da proteção social básica. Por ações socioeducativas compreende-se, neste texto, um conjunto de atividades: grupos socioeducativos, campanhas socioeducativas, grupos de convivência familiar, grupos de desenvolvimento familiar.

¹ MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. "Professor mediador" (verbetes). **Dicionário Interativo da Educação Brasileira** – EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2002, <http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario.asp?id=198>. Acesso em: 4 jul. 2014.

PROCESSO Nº: 2013 – 0.321.139-0

Adelair T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação II
SME / AI

(...)

Importante lembrar que Freire nunca utilizou nenhum desses termos (socioeducativo, sem hífen ou sócio-educativo, com hífen), mas sim ação cultural, que supõe atuação dos sujeitos trocando cultura, entendida por ele como tudo que o homem construiu em sua relação com a natureza².

Pode-se notar que “socioeducativo” é um termo que se associa à área da Assistência Social. Entretanto, nas unidades educacionais, tais ações culturais e outras atividades citadas no PL já compõem a prática dos educadores, com determinações previstas na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional –, conforme se observa, por exemplo, no inciso VI, artigo 13, em que se definem as incumbências dos professores:

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

VI) No Município, também já foi promulgada a Lei nº 15.960, de 8 de janeiro de 2014, que institui o Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante. Esse serviço, como se especifica no art. 2º, “visa oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem-estar dos alunos e da sociedade”.

Nota-se, no mesmo artigo e nos seguintes, a finalidade de atender às necessidades sociais, que abrangem aspectos como violência, *bullying*, e outros problemas, com a explicitação do estreitamento das relações entre a Educação, a Assistência Social e a Saúde:

Parágrafo único. Os aspectos psicológicos de que trata esta lei compreendem em especial sintomas e ações dos alunos que denotem tendência à prática de atos de violência que indiquem a necessidade de uma assistência profissional preventiva.

Art. 3º O acompanhamento psicológico será realizado pelo corpo de profissionais de

² LIMA, Evangelina Sanches; CARLOTO, Cássia Maria. **Ações socioeducativas: reflexões a partir de Freire**. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/viewArticle/692>. Acesso em 07 jul. 2014.

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 25 (A)

PROCESSO Nº: 2013 - 0.321.139-0

Adelair T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação II
SME / AT

psicologia já existentes nos quadros do município e será desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, que atuará em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 4º A assistência psicológica de que trata esta lei será iniciada através de educadores, professores e conselheiros tutelares, que encaminharão os alunos ao local especificado pelo Executivo na regulamentação desta lei.

VI) Quanto ao auxílio psicopedagógico, o Decreto nº 54.769, de 17 de janeiro de 2014, que regulamenta a Lei nº 15.719, de 24 de abril de 2013, dispõe sobre a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem.

O papel do psicopedagogo está definido no art. 2º:

Art. 2º A assistência psicopedagógica tem por objetivo diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque os educandos e as unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Também nesse caso, nota-se a atuação desse profissional no processo de aprendizagem como um todo, incluindo a integração social dos estudantes e o incentivo à participação da família.

Em relação às questões formuladas pela Comissão de Finanças e Orçamento, em primeiro lugar, quanto aos custos estimados para implantação do projeto, entendemos que os cálculos necessários ao levantamento de despesas seriam de competência externa a esta Assistência Técnica.

Em segundo lugar, quanto ao posicionamento do Executivo, cumpre ressaltar que se consideram válidas todas as observações apresentadas anteriormente sobre a pertinência do Projeto e, de modo geral, verifica-se que a proposta de criação da função de professor mediador socioeducativo não apresenta relevância suficiente, visto que tal papel já é contemplado pelas figuras do Professor e do Coordenador Pedagógico do Quadro do Magistério. Além disso, conta-se já com leis que instituem o apoio psicológico e psicopedagógico para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

CÓPIA

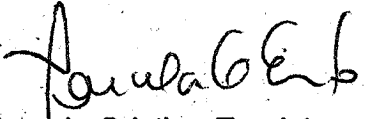
FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 26 (A)

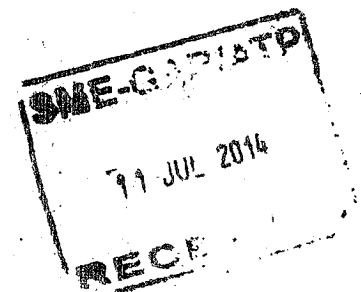
PROCESSO Nº: 2013 – 0.321.139-0

Adelino T.M.M. Costa
Ass. Técnica de Educação
SME/AT

Portanto, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 181/11 não apresenta condições de ser convertido em lei, razão pela qual propomos o seu veto.

São Paulo, 08 de julho de 2014.


Marcela Cristina Evaristo
SME/ATP/AT





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Diretoria de Orientação Técnica
Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem

Folha nº 83 do processo
Nº 01-781 de 2011
a) Danilo Nunes da Silva
RFO 1313

Folha de Informação nº 28

Mª Cristina M. Giraldes
DOT Gabinete
RF. 710.222-4

Do Processo nº 2013-0.321.139-0

Assunto: Câmara Municipal. Solicitação de Informações PL Nº 181/11. Cria a função de mediador socioeducativo na Rede Pública Municipal de Educação

CÓPIA

SME/DOTG

Sr. Diretor

Em atendimento ao solicitado em fls. 27, trata o presente da análise e manifestação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA – quanto ao PL Nº 181/11. Para evitarmos repetições, o NAAPA reitera integralmente o parecer emitido pela SME/ATP as fls. 21-26, para as providências subsequentes.

São Paulo, 14 de novembro de 2014.


ADRIANA WATANABE

Coordenadora do Núcleo de Apoio
e Acompanhamento para a Aprendizagem
SME/DOT G

AW/aw



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Folha nº 86 do proc.
Nº 07-787 de 2014
a) Danilo Nunes da Silva
RF. 14.313
Sanção Regida por Nota Lino
Auxiliar Técnico de Educação
731.521.100.1

Folha de Informação nº 29

Em 17/11/2014

Processo nº 2013-0.321.139-0

CÓPIA

Assunto: Câmara Municipal – Solicitação de informações PL nº 181/11 que cria a função de mediador socioeducativo na Rede Pública Municipal de Educação

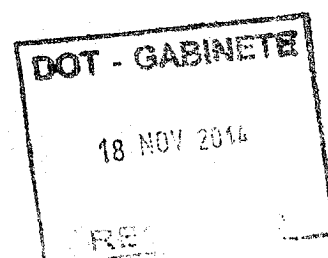
SME/DOT-G
Srº Diretor

Em atendimento ao solicitado em fl. 28, após análise do conteúdo do Projeto de Lei 01-0081/2011, o qual estabelece a criação e definição da função de mediador socioeducativo na Rede Pública Municipal de Educação, bem como as manifestações e conjunto de esclarecimentos apresentados por SME ATP, pelo Srº Secretário Municipal de Educação e pelo Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, os quais acolhemos em sua íntegra, a DOT Ensino Fundamental e Médio reitera parecer e veto, emitidos sob fls. 21 a 26. Sem mais, encaminhamos o presente para as providências necessárias.

Atenciosamente,

São Paulo, 17 de novembro de 2014.

Fatima Aparecida Antonio
RF: 576.694.0
Diretora da Divisão do Ens.
Fundamental e Médio



Folha nº	85	de	11
Nº	07-787	de	2011
Danillo Nunes da Silva			
RF 11.313			



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO**

Do processo nº 2013-0.321.139-0

em 28/11/2014

Folha de Informação nº 32

(a).....

Assessoria de Planejamento

ASSUNTO: Câmara Municipal. Solicitação de informações. PL nº 181/11. Cria a função de mediador sócio-educativo na rede pública municipal.

SME/G
Sra. Chefe de Gabinete Substituta

CÓPIA

Pelo presente a Câmara Municipal solicita informações sobre os custos que o PL nº 181/11 geraria, se convertido em lei, bem ainda manifestação acerca da matéria.

Em outra oportunidade a ATP já analisou a propositura, quando foi sugerido o veto do texto, na sua integralidade.

Considerando que não há qualquer elemento novo sobre o assunto, vemo-nos impelidos a ratificar as manifestações anteriores, mantendo proposta de veto ao Projeto de Lei nº 181/11.

Observamos que DOT ratificou o entendimento da ATP às fls. 28/30.

Em vista do exposto acima, vemos ainda prejudicada a questão dos custos que a medida proporcionaria.

A apreciação superior.

São Paulo, 28 de novembro de 2014.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



11:36 09/12/2014 03:19:05 SEM PROTOCOLO

Folha de Informação nº 32

Elza Domingues
RF 590.706.3
SME/EG

Do Processo 2013-0.321.139-0

em 01/12/2014

Assunto: SGM/ATL III – Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 181/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que cria a função de mediador socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação.

SGM/ATL- CHEFIA
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Restituo o presente a Vossa Senhoria, com as informações prestadas pela Assessoria Técnica e de Planejamento desta Pasta, fls. 21 a 26, 28/29 e 31, que acompanho, as quais respondem ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento.

A proposta é criar a função de "mediador socioeducativo" na Rede Municipal de Ensino a ser desempenhada por profissional integrante do Quadro do Magistério com formação em pedagogia ou psicopedagogia.

Reconhece-se a preocupação do legislativo em apresentar medida relacionada ao cotidiano escolar, nos aspectos da socialização, interação e de aprendizagem, todavia, apresenta elementos contraditórios, caracterizados em óbices para o prosseguimento da proposta.

A medida indica a instituição e/ou criação de função direcionada para a edição de ato do Legislativo, quando, na realidade, trata-se de matéria exclusiva do Executivo, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, em especial, § 2º do artigo 37, quando dispõe sobre a responsabilidade de "criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta autárquica e fundacional"

A especificidade da ação do mediador está associada às práticas do professor, não se constituindo em trabalho diverso do exercido pelo docente, além do que, o termo "socioeducativo" está diretamente relacionado à Política Nacional de Assistência Social para a concretização da proteção social básica.

Essa associação não impede que as unidades educacionais venham a promover ações consubstanciadas em atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, pelo contrário, o Programa Mais Educação São Paulo tem como um de seus pilares a integração escola / família / comunidade.

CÓPIA

33
Elza Domingues
RF 590 706.3
SME/IG

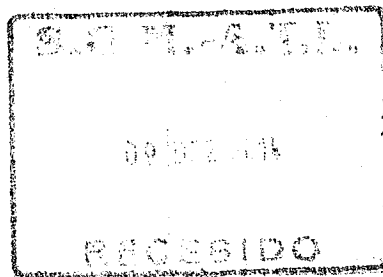
A linha de ação estabelecida na propositura vem ao encontro dos princípios e fundamentos apregoados na Lei nº 15.960, de 08/01/2014, quando institui o "Serviço de Assistência Psicológica ao Estudante", regulamentado pelo Decreto nº 54.769, de 17/01/2014, objetivando diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem.

Nessa esteira de atendimento e das possibilidades de intervenções está o "Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA", com a respectiva implantação e implementação nas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação dada pela Portaria SME nº 6.566, de 24/11/2014, tendo como umas de suas ações precípuas, as de "articular e fortalecer a Rede de Proteção Social no(s) território(s)"; de "apoiar e acompanhar as equipes docentes e gestoras no processo de ensino-aprendizagem dos educandos que apresentam dificuldades no processo de escolarização, decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que impliquem em prejuízo significativo no processo de ensino aprendizagem".

Assim sendo, com base nessas proposições e em face das razões expostas pelos setores competentes, que esta Pasta ratifica manifestação anteriormente exarada, de veto total ao Projeto de Lei 181/11.

01 de dezembro de 2014


ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI
Secretário Municipal de Educação
SME



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricado

Folhas de nºs 88/91 em 23, 4 de 2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Folha nº	88	do proc.
Nº	01287	de
a)	2011	
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

PAR

PARECER Nº 486/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 181/2011

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa criar a função de mediador socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

A função de mediador será provida gradativamente, após a definição das unidades educacionais prioritárias. A função de mediador socioeducativo será desempenhada por integrante do Quadro do Magistério Municipal, com formação em pedagogia ou psicopedagogia.

De acordo com o parágrafo único do art. 2º, a remuneração da atividade excedente de Mediador Socioeducativo, observará aquela aplicável ao trabalho extraordinário, limitada a 25 horas-aula semanais.

O mediador desenvolverá prioritariamente, com apoio da Direção e do Conselho de Escola, as seguintes atividades:

- I – ações que promovam a cidadania e os valores éticos e culturais;
- II – projetos que incentivem a integração social do adolescente e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;
- III – incentivo e acompanhamento da participação da família como parceria da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando a encontrar a melhor solução para os problemas educacionais;
- IV – auxílio na organização da Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola;
- V – instituição de espaços de convivência na unidade educacional, preferencialmente fora da sala de aula, como os jardins, o pátio, a sala de leitura e outros, desde que sejam espaços agradáveis e não comprometam a segurança dos alunos, com a finalidade de discussão de problemas do cotidiano dos alunos, como a violência urbana, a gravidez na adolescência e outros;
- VI – discussão semanal com os alunos por sala de aula sobre os problemas específicos da respectiva turma, após análise e discussão prévia com a coordenação pedagógica da unidade educacional;
- VII – identificar atos e adotar medidas de conscientização, prevenção e combate a toda forma de “bullying” escolar, conforme determina a Lei 14.957 de 16 de julho de 2009, sempre em consonância com a coordenação pedagógica da unidade educacional;
- VIII – organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;
- IX – promoção e articulação junto à comunidade escolar de ações educativas que visem à promoção da saúde.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, a fim de corrigir a grafia de algumas palavras, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 181/2011



fls. 116

Folha nº	89	do proc.
Nº	07-789	de 879
a)	Denillo Nunes da Silva	
RF. 11.313		

Cria a função de Mediador Socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma função de Mediador Socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação.

Parágrafo único. A função de Mediador Socioeducativo será provida gradativamente através de planejamento estratégico, após a definição das unidades educacionais prioritárias.

Art. 2º A função de Mediador Socioeducativo será desempenhada por integrante do Quadro do Magistério Municipal, com formação em pedagogia ou psicopedagogia.

Parágrafo único. A remuneração da atividade excedente de que trata o caput observará aquela aplicável ao trabalho extraordinário, limitada a 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais.

Art. 3º A escolha do Mediador Socioeducativo será feita anualmente pelo Conselho de Escola, entre os interessados em desempenhar a função.

Parágrafo único. O Conselho de Escola poderá reconduzir o mesmo Mediador Socioeducativo para o período subsequente, mediante avaliação do comprometimento e desempenho na função.

Art. 4º O Mediador Socioeducativo deverá desenvolver prioritariamente, com apoio da Direção e do Conselho de Escola da unidade educacional, as seguintes atividades:

- I – ações que promovam a cidadania e os valores éticos e culturais;
- II – projetos que incentivem a integração social do adolescente e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;
- III – incentivo e acompanhamento da participação da família como parceira da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando a encontrar a melhor solução para os problemas educacionais;
- IV – auxílio na organização da Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola;
- V – instituição de espaços de convivência na unidade educacional, preferencialmente fora da sala de aula, como os jardins, o pátio, a sala de leitura e outros, desde que sejam espaços agradáveis e não comprometam a segurança dos alunos, com a finalidade de discussão de problemas do cotidiano dos alunos, como a violência urbana, a gravidez na adolescência e outros;
- VI – discussão semanal com os alunos por sala de aula sobre os problemas específicos da respectiva turma, após análise e discussão prévia com a coordenação pedagógica da unidade educacional;
- VII – identificar atos e adotar medidas de conscientização, prevenção e combate a toda forma de “bullying” escolar, conforme determina a Lei nº 14.957, de 16 de julho de 2009, sempre em consonância com a coordenação pedagógica da unidade educacional;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº	90	do proc.	17
Nº	07-887	de	2012
a)	Danillo Nunes da Silva		
RF 11.313			

VIII – organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;

IX – promoção e articulação junto à comunidade escolar de ações educativas que visem à promoção da saúde.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação fornecerá subsídios e orientação ao trabalho do Mediador Socioeducativo.

Art. 5º As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para execução, acompanhamento e avaliação das ações do Mediador Socioeducativo, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

8/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
500/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 4 / 2015

Pág. 907 Col. 2

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

A SGP 27

São Paulo / /

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313